

INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E VALORES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para fins não econômicos, de natureza educacional, científica, cultural e social, voltada à formação, à produção, à sistematização e à circulação do conhecimento, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, acadêmica e institucional, podendo desenvolver atividades econômicas e prestar serviços, em caráter instrumental, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais e destinados à promoção de sua sustentabilidade econômico-financeira e à consecução de seus objetivos, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de superávits, excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, Fundadores, dirigentes, conselheiros ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, a título de participação nos resultados ou no patrimônio da entidade, devendo todos os recursos auferidos ser integralmente aplicados na manutenção, no desenvolvimento, no fortalecimento e na ampliação de suas finalidades institucionais.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não impede a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na administração, gestão ou execução

das atividades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, nos termos e condições previstos neste Estatuto, nem a contratação e a remuneração de empregados, profissionais, consultores, assessores, professores, pesquisadores, prestadores de serviços e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, desde que correspondentes a funções ou serviços efetivamente desempenhados ou prestados, observados os valores praticados pelo mercado, a prévia deliberação ou autorização do órgão competente, a legislação aplicável e os requisitos específicos decorrentes de imunidades, isenções, certificações, qualificações ou parcerias mantidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sem prejuízo da responsabilidade pessoal decorrente de atos próprios, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 2º A denominação, as marcas, os sinais distintivos, a identidade visual, os domínios eletrônicos, os sítios institucionais, as contas oficiais em redes sociais e os demais ativos materiais e imateriais regularmente pertencentes ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS constituem elementos de sua identidade e patrimônio institucional, sujeitos à proteção e à administração conforme este Estatuto e a legislação aplicável.

§ 1º O registro, a manutenção e a administração dos ativos institucionais deverão ocorrer, sempre que juridicamente possível, em nome e sob a titularidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sendo vedada sua apropriação pessoal por dirigentes, associados ou terceiros.

§ 2º A transferência, a modificação, a cessão definitiva ou a alienação de marcas, denominações, domínios eletrônicos ou quaisquer outros ativos essenciais à identidade institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, mediante voto favorável de, no mínimo, três quintos dos associados com direito a voto, observadas as disposições legais aplicáveis e os direitos de terceiros.

§ 3º A utilização dos elementos da identidade institucional por dirigentes, associados, colaboradores ou terceiros dependerá de autorização compatível com as finalidades institucionais, não conferindo qualquer direito individual de propriedade sobre os respectivos ativos.

§ 4º Quando a transferência, a modificação, a cessão definitiva ou a alienação de ativos essenciais à identidade institucional implicar alteração da denominação, das finalidades ou de outras disposições deste Estatuto, deverão ser observados cumulativamente os requisitos de aprovação previstos neste artigo e aqueles exigidos para a alteração estatutária, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral.

Art. 3º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS possui caráter laico, apartidário, não confessional e plural, orientando suas ações pelos princípios da defesa intransigente dos Direitos Humanos, da democracia, da justiça social, da cidadania, da diversidade, da inclusão, da pluralidade, da igualdade, da equidade, do respeito à dignidade humana, do livre desenvolvimento da personalidade e da autodeterminação dos povos, considerando sobremaneira as realidades, os saberes, as culturas, as histórias e as experiências dos povos latino-americanos.

Art. 4º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS tem por objeto institucional a formação de profissionais para a atuação em processos educativos em Direitos Humanos, em espaços escolares e não escolares e nos âmbitos da educação formal, não formal e informal, com vistas à construção, à promoção, ao fortalecimento e à difusão de uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais, mediante ações de ensino, formação, pesquisa e extensão, atividades científicas, culturais e educativas, bem como a produção, a sistematização, a socialização e a circulação do conhecimento.

Art. 5º Constituem público-alvo prioritário das ações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS professores, pesquisadores, estudantes, profissionais de diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação, trabalhadores, gestores, agentes públicos, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, integrantes de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos, bem como demais pessoas interessadas na formação em Educação em Direitos Humanos, sem prejuízo da realização de ações destinadas a instituições públicas e privadas, comunidades, grupos sociais e à sociedade em geral.

Parágrafo único. As atividades de relevância pública e social do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS serão desenvolvidas em benefício da coletividade, observados os princípios da universalidade do atendimento, da impessoalidade e da não discriminação, não se destinando exclusivamente aos associados ou à representação de determinada categoria profissional, sem prejuízo dos direitos e benefícios associativos regularmente previstos neste Estatuto.

Art. 6º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá desenvolver, promover, apoiar ou executar programas, projetos, cursos, oficinas, encontros formativos, palestras, eventos, congressos, seminários, pesquisas, estudos, publicações e demais atividades associativas, científicas, educativas, formativas, extensionistas, culturais e de comunicação, bem como prestar serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico, científico, educacional, editorial, tecnológico, cultural e administrativo, elaborar diagnósticos, relatórios, pareceres, instrumentos e outros produtos técnicos, científicos, educativos, didáticos, culturais e institucionais, e produzir, organizar, sistematizar, tratar, publicar e divulgar conhecimentos, dados, informações e conteúdos em diferentes linguagens, formatos e meios, destinados à formação de profissionais para a Educação em Direitos Humanos e à consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 7º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS priorizará o desenvolvimento de ações voltadas à promoção e à defesa dos Direitos Humanos de pessoas, grupos e populações historicamente vulnerabilizados, marginalizados, minorizados ou submetidos a discriminações, desigualdades, opressões, violências ou restrições indevidas de direitos e liberdades fundamentais, entre outros, mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais, populações do campo, das águas e das florestas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes, pessoas em sofrimento psíquico, com doenças raras ou crônicas e que vivem com HIV/aids, crianças, adolescentes, pessoas idosas, trabalhadores em situação de vulnerabilidade, precarização ou exploração, migrantes, refugiados, apátridas, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em acolhimento institucional, populações periféricas, grupos religiosos minoritários e comunidades de terreiro, pessoas em situação de pobreza, extrema pobreza ou insegurança alimentar, vítimas de violência doméstica, familiar, sexual ou institucional, tráfico de pessoas e trabalho em condições análogas à escravidão, pessoas e comunidades atingidas por desastres socioambientais, mudanças climáticas ou deslocamentos forçados, defensores de Direitos Humanos e lideranças comunitárias ameaçadas, pessoas submetidas à censura, perseguição ou cerceamento das liberdades de expressão, consciência, crença, opinião, associação e participação social, bem como outras pessoas, grupos e coletividades submetidos a situações de vulnerabilidade, exclusão social, discriminação ou violação de direitos.

Art. 8º As ações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderão ser desenvolvidas de forma presencial, híbrida ou digital, em espaços escolares e não escolares, diretamente ou mediante articulação, cooperação, parceria, convênio, contrato ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino e pesquisa, órgãos e entidades públicas, organizações privadas, organizações da sociedade civil, redes, movimentos sociais e demais instituições nacionais ou internacionais compatíveis com suas finalidades.

Art. 9º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS terá duração por prazo indeterminado.

Art. 10. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço na Quadra CCSW 4, Lote 4, bloco C, Setor Sudoeste, Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, CEP 70680-470, podendo sua sede ser transferida por deliberação da Assembleia Geral, observado o procedimento e o quórum aplicáveis às alterações estatutárias, bem como as exigências legais e registrais pertinentes.

Art. 11. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá instituir e manter escritórios, núcleos, representações, unidades de atuação, coordenações, observatórios e outras

estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Art. 12. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas políticas e demais normas institucionais regularmente aprovadas ou editadas em conformidade com seus atos constitutivos, pelas deliberações regularmente emanadas de seus órgãos de governança, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelas declarações, convenções e tratados internacionais de Direitos Humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e pela legislação infraconstitucional aplicável às associações civis sem fins lucrativos.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas ações, políticas, programas e processos formativos, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS adotará como referenciais político-educacionais o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e os demais instrumentos nacionais e internacionais relacionados ao seu objeto institucional, consideradas suas alterações, atualizações e normas supervenientes.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, DA MISSÃO, DA VISÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 13. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS compreende a formação para a Educação em Direitos Humanos como processo permanente, político, histórico, crítico, sistemático, intencional e multidimensional, orientado à formação de profissionais comprometidos com a construção e o fortalecimento da cidadania democrática, com o respeito às diferenças, à diversidade e à pluralidade, com o livre desenvolvimento dos povos e das individualidades, com a compreensão crítica das contradições da realidade concreta e material e das raízes históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais que produzem e reproduzem desigualdades, discriminações, opressões e demais formas de violação de direitos, com o enfrentamento e a superação dessas determinações, bem como com a construção, o fortalecimento e a difusão de uma cultura de Direitos Humanos, mediante sólida e profunda formação teórica, científica e cultural.

Art. 14. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS tem por missão promover a formação de profissionais para a Educação em Direitos Humanos, em diferentes áreas do conhecimento, campos de atuação e espaços sociais, mediante processos formativos fundamentados em sólida formação teórica, científica e cultural, articulados à pesquisa, à extensão, à produção, à sistematização e à circulação do conhecimento, comprometidos com a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos Humanos, com a democracia, a justiça social e a transformação da realidade concreta.

Art. 15. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS tem por visão constituir-se e consolidar-se como instituição de referência nacional e latino-americana na formação de profissionais para a Educação em Direitos Humanos, na produção e circulação do conhecimento e no desenvolvimento de ações, pesquisas, práticas e iniciativas comprometidas com a construção, o fortalecimento e a difusão de uma cultura de Direitos Humanos.

Art. 16. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS tem por finalidades institucionais:

I – desenvolver ações de formação, aprofundamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, de caráter continuado e permanente, voltadas aos processos educativos em Direitos Humanos e destinadas a professores, educadores, pesquisadores, estudantes, trabalhadores e profissionais de diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação, em espaços escolares e não escolares e nos âmbitos da educação formal, não formal e informal, constituindo e fortalecendo espaços de diálogo, reflexão, intercâmbio e cooperação interdisciplinar e interprofissional e reconhecendo a Educação em Direitos Humanos como dimensão transversal aos processos educativos;

II – proporcionar processos formativos fundamentados em sólida base teórica, científica e cultural, voltados à apreensão histórica, política, jurídica, social, econômica, cultural e educacional dos Direitos Humanos e das condições e contradições que determinam sua violação e sua realização na realidade concreta, sobretudo nos países latino-americanos;

III – contribuir para a formação de profissionais capazes de compreender criticamente a realidade social, identificar, problematizar, tensionar e enfrentar desigualdades, discriminações, exclusões, violências e demais formas de violação de direitos, bem como de atuar na superação das condições que as produzem e reproduzem;

IV – articular fundamentos teóricos, conhecimento científico, formação cultural e práticas profissionais, compreendendo a formação como práxis crítica, intencional, socialmente referenciada e comprometida com a transformação da realidade social;

V – promover a valorização dos profissionais, trabalhadores e demais pessoas que contribuam efetivamente para a realização de suas finalidades, buscando assegurar condições dignas de trabalho e, quando cabível, remuneração justa e compatível com as funções desempenhadas, as responsabilidades assumidas, a qualificação profissional e os valores praticados no mercado, observadas a razoabilidade, a sustentabilidade econômico-financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, a legislação aplicável e as disposições do Regimento Interno;

VI – estimular, desenvolver, financiar, apoiar e difundir estudos, pesquisas e processos de produção, sistematização e socialização do conhecimento relacionados aos Direitos Humanos e à Educação em Direitos Humanos, abrangendo seus fundamentos históricos, filosóficos, políticos, jurídicos, sociais e pedagógicos, a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais, as políticas públicas, sociais e educacionais, o currículo, a gestão democrática, o trabalho docente e as práticas educativas, a democracia, a cidadania, a participação e o controle social, a igualdade, a equidade, a diversidade, as relações étnico-raciais, o gênero e a sexualidade, a interculturalidade, a acessibilidade e a inclusão, o enfrentamento das desigualdades, discriminações e violências, a memória histórica, o direito à memória e à verdade, a justiça de transição, a reparação das violações de Direitos Humanos e as garantias de não repetição, a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, a justiça social, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, o trabalho digno e a proteção social, a sustentabilidade e a justiça socioambiental e climática, os direitos digitais, a ética no uso das tecnologias, a proteção de dados pessoais e o enfrentamento da desinformação, bem como outras áreas e temáticas correlatas à promoção, à proteção, à defesa e à efetivação dos Direitos Humanos;

VII – produzir, organizar, sistematizar, publicar, socializar e difundir conhecimentos e produções científicas, técnicas, didáticas, educativas, culturais e institucionais relacionadas às suas finalidades, em diferentes linguagens, suportes, formatos e meios, promovendo a democratização do acesso, a circulação e a apropriação do conhecimento sobre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos entre diferentes sujeitos, instituições, grupos sociais, comunidades e territórios;

VIII – estabelecer e fortalecer parcerias e formas de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, escolas, órgãos e entidades públicas, organizações privadas, organizações da sociedade civil, associações de moradores, movimentos sociais, coletivos, partidos, sindicatos, organizações religiosas, redes e demais instituições nacionais ou internacionais cujas finalidades e formas de atuação sejam compatíveis com os princípios e finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observado que eventual cooperação com partidos políticos ou entidades a eles vinculadas não implicará filiação, apoio eleitoral, preferência político-partidária, subordinação institucional ou comprometimento da independência político-partidária do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

IX – valorizar e incentivar a produção, a sistematização e a circulação de conhecimentos, saberes, experiências e práticas construídos a partir das realidades latino-americanas, considerando suas histórias, culturas, diversidades, contradições e especificidades sociais e educacionais;

X – contribuir para a formulação, elaboração, revisão, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de planos, políticas, programas, diretrizes e demais instrumentos de Educação em Direitos Humanos, nos âmbitos

municipal, estadual, distrital, nacional e internacional, promovendo sua efetivação e seu aprimoramento em diálogo com instituições públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, movimentos sociais e demais sujeitos envolvidos;

XI – prestar assessoria, consultoria e apoio técnico, financeiro, científico, tecnológico, educacional e institucional a pessoas, equipes, organizações e instituições interessadas no desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas às finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

XII – integrar a cultura, a memória, as artes e as diferentes linguagens e manifestações culturais aos processos formativos, contribuindo para a atuação dos diferentes profissionais na construção, na promoção, no fortalecimento e na difusão de uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;

XIII – fomentar a participação social, o diálogo democrático e a cultura de paz, bem como promover a formação e o apoio a profissionais, lideranças e agentes multiplicadores comunitários comprometidos com a promoção, a proteção e a defesa intransigente dos Direitos Humanos e com a prevenção, o enfrentamento e a reparação de suas violações, capacitando-os a desenvolver, contextualizar, adaptar, implementar e difundir conhecimentos, práticas e ações de Educação em Direitos Humanos em espaços profissionais, educacionais, institucionais, sociais e comunitários;

XIV – produzir, organizar, sistematizar e analisar dados, informações e indicadores relacionados às demandas formativas, às condições sociais e educacionais e às temáticas de interesse institucional, promovendo sua utilização na pesquisa, na formação, no planejamento e no aperfeiçoamento de políticas, programas e projetos;

XV – desenvolver processos e metodologias de acompanhamento, monitoramento, avaliação e análise dos resultados e impactos de suas ações, utilizando os conhecimentos produzidos para o aperfeiçoamento permanente de suas atividades, para a transparência institucional e para a prestação de contas à sociedade;

XVI – promover gratuitamente ações, programas, projetos e processos formativos em Educação em Direitos Humanos, em caráter complementar à atuação dos sistemas públicos de ensino e às políticas educacionais, assegurando condições democráticas, equitativas e não discriminatórias de acesso, especialmente às pessoas, aos grupos e às comunidades em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo da realização de outras atividades institucionais de caráter gratuito, subsidiado ou oneroso, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A atuação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS observará sua natureza apartidária e sua autonomia institucional, sendo vedada a utilização de sua estrutura, de seu patrimônio, de seus recursos, de seus canais de comunicação ou de suas atividades para a promoção de candidaturas, campanhas eleitorais ou interesses político-partidários, especialmente enquanto detiver a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem prejuízo da realização de atividades acadêmicas, científicas, educativas, formativas e de debate público plural sobre questões políticas, sociais, jurídicas e institucionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 17. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS orientará sua atuação e suas relações institucionais pelos seguintes princípios e valores:

I – reconhecimento e defesa intransigente da dignidade humana e dos Direitos Humanos;

II – defesa da democracia, do Estado Democrático de Direito e da cidadania democrática;

III – universalidade, indivisibilidade, interdependência e historicidade dos Direitos Humanos;

IV – reconhecimento da educação e da Educação em Direitos Humanos como direitos humanos fundamentais, indispensáveis à formação, à participação social, ao exercício da cidadania democrática e à efetivação dos demais direitos;

V – justiça social e compromisso com a transformação e a superação das condições que produzem e reproduzem desigualdades e violações de Direitos Humanos;

VI – igualdade formal, igualdade material, igualdade de reconhecimento, equidade, inclusão e não discriminação;

VII – reconhecimento, respeito e valorização das diferenças, da diversidade e da pluralidade humana, social e cultural;

VIII – enfrentamento das desigualdades estruturais e estruturantes, das discriminações, exclusões, violências, opressões e demais formas de violação de direitos;

IX – laicidade, livre desenvolvimento das individualidades, respeito à autonomia dos sujeitos e à autodeterminação dos povos, asseguradas as liberdades de

expressão, consciência, crença e opinião, bem como o respeito à diversidade de crenças, convicções, cosmovisões e formas de existência;

X – independência político-partidária e autonomia institucional;

XI – pluralidade de ideias e liberdade de pensamento, de expressão, de ensino, de pesquisa e de produção do conhecimento;

XII – liberdade acadêmica, rigor científico e compromisso ético na produção, sistematização, socialização e circulação do conhecimento;

XIII – formação teórica, científica e cultural sólida, crítica, permanente, intencional, socialmente referenciada e fundamentada no conhecimento historicamente acumulado;

XIV – articulação entre teoria e prática, compreendida como práxis crítica e transformadora da realidade;

XV – diálogo, escuta, acolhimento, participação social e construção coletiva do conhecimento;

XVI – interdisciplinaridade, interprofissionalidade e reconhecimento da transversalidade da Educação em Direitos Humanos nos diferentes campos do conhecimento e da atuação profissional;

XVII – produção, democratização, socialização e circulação do conhecimento socialmente comprometido com a construção, a promoção, o fortalecimento e a difusão de uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;

XVIII – valorização da memória, da cultura, das artes, dos saberes e das diferentes formas de produção e expressão humana, com especial reconhecimento das realidades, histórias, culturas e experiências dos povos latino-americanos, de suas diversidades, contradições e especificidades históricas, sociais e culturais;

XIX – cultura de paz, convivência democrática, solidariedade e cooperação entre pessoas, grupos, comunidades e povos;

XX – compromisso com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos de grupos, comunidades e populações historicamente marginalizados, vulnerabilizados, discriminados ou submetidos a processos de exclusão social, reconhecendo suas especificidades, demandas, saberes, experiências e formas de organização;

XXI – promoção de ações afirmativas, estratégias de inclusão e medidas destinadas à ampliação das condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento formativo de profissionais pertencentes a grupos historicamente marginalizados, minorizados ou expostos a situações de vulnerabilidade social;

XXII – democratização do acesso à formação e ao conhecimento, mediante a adoção, sempre que possível e compatível com a sustentabilidade econômico-financeira institucional, de valores socialmente acessíveis nas atividades formativas onerosas, bem como de políticas de gratuidade, bolsas, descontos, isenções ou outras medidas destinadas à ampliação das condições de acesso, permanência e êxito nos processos formativos;

XXIII – valorização do trabalho e das pessoas que contribuem efetivamente para a consecução das finalidades institucionais, mediante a promoção de condições dignas de trabalho e, quando cabível, de remuneração justa, razoável e compatível com a natureza, a complexidade, a responsabilidade e a qualificação exigidas para as atividades desempenhadas;

XXIV – acessibilidade, eliminação de barreiras e promoção de condições equitativas de acesso, participação, comunicação, aprendizagem, produção e apropriação do conhecimento;

XXV – respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao tratamento ético e responsável das informações produzidas, coletadas ou utilizadas nas atividades institucionais;

XXVI – compromisso com a sustentabilidade socioambiental, a justiça ambiental e a defesa de condições dignas e sustentáveis de existência para as presentes e futuras gerações;

XXVII – cooperação solidária, intercâmbio de conhecimentos e articulação entre pessoas, instituições, comunidades, territórios e povos, em âmbito local, nacional, regional e internacional;

XXVIII – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, produção científica e produção cultural, compreendidas como dimensões articuladas dos processos de formação e socialização do conhecimento;

XXIX – compromisso com a memória, a verdade, a justiça, a reparação e as garantias de não repetição diante de violações de Direitos Humanos, reconhecendo sua importância para a cidadania democrática, a dignidade humana, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a construção de uma cultura de Direitos Humanos em todos os espaços sociais;

XXX – transparência, integridade, compromisso social, responsabilidade institucional, gestão ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e prestação de contas à sociedade.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DA PROGRESSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 18. O quadro associativo do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS será constituído exclusivamente por pessoas físicas formalmente admitidas em uma das categorias previstas neste Estatuto, sem prejuízo da participação de pessoas jurídicas, instituições, grupos, redes e organizações como parceiras, apoiadoras, financiadoras, patrocinadoras, contratantes ou cooperantes, mediante instrumentos próprios, sem que dessa condição decorra vínculo associativo.

Parágrafo único. A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não se transmitindo por sucessão, cessão ou qualquer outro meio, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 19. Os associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – Associados Honorários: pessoas de reconhecida trajetória acadêmica, científica, profissional, cultural ou social na promoção, na proteção, na defesa ou na formação em Direitos Humanos ou Educação em Direitos Humanos, admitidas em reconhecimento à sua contribuição relevante ou excepcional para essas áreas ou para as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, mediante indicação aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Científico e Acadêmico, ou subscrita por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, seguida de aprovação pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos associados presentes ou por aclamação, desde que não haja oposição, com registro em ata, independentemente de requerimento da pessoa homenageada, ficando a admissão condicionada ao seu aceite expresso;

II – Associados Efetivos: professores, pesquisadores e profissionais de diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação que possuam formação em nível superior, inclusive em cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnologia, ou titulação de mestre ou doutor, e que demonstrem trajetória acadêmica ou profissional relacionada aos Direitos Humanos ou à Educação em Direitos Humanos, bem como pessoas que, independentemente de titulação acadêmica, comprovem atuação qualificada, por período mínimo de cinco anos, na defesa, promoção, pesquisa, formação ou desenvolvimento de ações em Direitos Humanos ou Educação em Direitos Humanos e nas finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

III – Associados em Formação: estudantes matriculados em cursos de nível superior, inclusive de bacharelado, licenciatura ou tecnologia, bem como pessoas em processos de formação regular, profissional ou técnico em nível médio, que demonstrem interesse, participação ou trajetória inicial relacionada aos Direitos Humanos ou à Educação em Direitos Humanos, e pessoas que, independentemente de formação ou titulação acadêmica, comprovem atuação, por período mínimo de um ano, na defesa, promoção, pesquisa, formação ou desenvolvimento de ações em Direitos Humanos ou Educação em Direitos Humanos e nas finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

§ 1º A condição de Fundador decorre da participação no ato constitutivo e da assinatura da ata de fundação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, possui caráter pessoal, permanente e intransferível e não constitui categoria associativa autônoma, devendo os Fundadores ser enquadrados em uma das categorias previstas neste Estatuto, de acordo com os respectivos requisitos.

§ 2º Os Fundadores receberão reconhecimento honorífico permanente do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS em razão de sua participação na criação, constituição, organização e consolidação da entidade, sem que essa distinção constitua categoria associativa autônoma, altere ou substitua seu enquadramento na categoria associativa correspondente, ou prejudique seus direitos políticos e demais prerrogativas previstas neste Estatuto.

§ 3º Sem prejuízo dos direitos inerentes à categoria associativa em que estiverem enquadrados, são asseguradas aos Fundadores as seguintes prerrogativas institucionais:

I – reconhecimento permanente de sua condição de Fundadores nos registros, documentos e memória institucional;

II – participação nas Assembleias Gerais e nos demais espaços institucionais com direito permanente à voz, observados os direitos políticos correspondentes à respectiva categoria associativa;

III – participação, na qualidade de membro nato, no Conselho Científico e Acadêmico, enquanto mantiver vínculo com o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

IV – direito de ser previamente ouvido em propostas que envolvam alteração da denominação, da identidade institucional, da missão, dos princípios fundamentais ou do objeto institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

V – direito de propor matérias, projetos, programas, políticas e iniciativas diretamente à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Científico e Acadêmico.

§ 4º As prerrogativas conferidas aos Fundadores não lhes asseguram participação no patrimônio, distribuição de resultados, vantagens econômicas decorrentes dessa condição, poder de decisão unilateral ou competência para afastar as atribuições legal ou estatutariamente conferidas à Assembleia Geral e aos demais órgãos de governança.

§ 5º As prerrogativas previstas neste artigo extinguem-se com o falecimento ou desligamento definitivo dos Fundadores, preservado, em qualquer hipótese, o reconhecimento histórico de sua participação na constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 6º Dentre os Fundadores, será reconhecida a condição especial de Fundador Instituidor à pessoa responsável pela idealização, concepção e iniciativa originária de constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, expressamente identificada na ata de fundação, constituindo distinção institucional de caráter pessoal, permanente e intransferível, sem configurar categoria associativa autônoma.

§ 7º A condição de Fundador Instituidor assegurará, enquanto mantido o vínculo associativo, o exercício das prerrogativas institucionais especialmente previstas neste Estatuto, independentemente da ocupação de cargos eletivos, administrativos ou de direção, não sendo prejudicada pelo término de mandato, pela renúncia ou pela destituição de funções de gestão.

§ 8º A admissão de pessoa menor de 18 (dezoito) anos observará as regras legais de capacidade civil, representação ou assistência por seus pais ou responsáveis legais, conforme o caso, bem como as disposições relativas à proteção integral de crianças e adolescentes e ao tratamento de seus dados pessoais, respeitadas as exigências legais aplicáveis à prática de atos associativos e à assunção de obrigações.

Art. 20. A progressão ou alteração de categoria associativa não será automática e dependerá do preenchimento dos requisitos correspondentes, de requerimento do interessado e de aprovação pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 21. O enquadramento em categoria associativa não confere direito adquirido à sua permanência, devendo o associado manter os requisitos e observar os deveres correspondentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A alteração compulsória de categoria associativa, quando fundada na perda superveniente de requisito estatutário, dependerá de decisão fundamentada da Diretoria Executiva, precedida de comunicação ao interessado, assegurados o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de manifestação e documentos e o direito de recurso à Assembleia Geral, vedada a utilização do procedimento como mecanismo arbitrário de restrição ou supressão de direitos políticos associativos.

Art. 22. As atividades efetivamente desempenhadas na condição de Associado em Formação poderão ser computadas para fins de cumprimento dos requisitos de experiência exigidos para progressão ou admissão em categoria associativa diversa, desde que comprovado o efetivo exercício e observados os demais requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 23. Ressalvada a admissão dos Associados Honorários, que observará o procedimento específico previsto no art. 19, inciso I, deste Estatuto, o ingresso nas demais categorias associativas dependerá de requerimento do interessado, concordância expressa com este Estatuto e com os princípios, as finalidades, as políticas e as normas institucionais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, comprovação do atendimento aos requisitos da categoria pretendida, quitação da contribuição associativa anual correspondente ao exercício de ingresso, quando exigível, e aprovação pela Diretoria Executiva, observado o procedimento estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º A admissão observará critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios e finalidades institucionais, vedada qualquer forma de discriminação incompatível com este Estatuto, definidos nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A participação anterior em cursos, projetos, pesquisas, eventos, atividades formativas, ações voluntárias ou outras iniciativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS não gera direito automático à admissão no quadro associativo.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de candidatura, análise documental, comprovação de requisitos, enquadramento e alteração de categoria associativa, bem como os demais aspectos operacionais relativos à admissão, ressalvado o procedimento próprio dos Associados Honorários previsto neste Estatuto, não podendo estabelecer exigências incompatíveis com suas disposições.

§ 4º O requerimento de admissão deverá conter manifestação do interessado acerca de sua motivação para integrar o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, de sua identificação com os princípios e finalidades institucionais e, quando pertinente à categoria pretendida, de sua trajetória, formação, experiência, estudos ou atuação relacionados aos Direitos Humanos, à Educação em Direitos Humanos ou às demais áreas de atuação do Instituto.

§ 5º Deferida a admissão, o associado será incluído no cadastro institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e receberá certificado ou documento equivalente comprobatório de seu ingresso no quadro associativo, contendo, no mínimo, seu nome, a categoria associativa, a data de admissão e a data de emissão, admitidos mecanismos de autenticação e verificação eletrônica, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, devendo o tratamento dos dados pessoais observar as finalidades institucionais legítimas, as bases legais aplicáveis e os princípios da

finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência e da segurança, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 6º A divulgação pública da identidade dos associados em sítios eletrônicos, redes sociais, publicações, relatórios ou outros meios institucionais dependerá de base legal adequada, informação prévia sobre a finalidade e a abrangência da divulgação e observância dos direitos dos titulares, exigido consentimento específico e destacado quando essa for a base legal aplicável, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias, inclusive as relacionadas à identificação dos administradores e aos atos sujeitos a registro ou publicidade.

§ 7º Excepcionalmente, para as admissões associativas realizadas entre a constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e 31 de dezembro de 2026, fica dispensada a exigência de quitação da contribuição associativa correspondente ao exercício de ingresso, facultado ao interessado o pagamento antecipado da contribuição associativa anual referente ao exercício de 2027, pelos valores, faixas e condições estabelecidos na Tabela de Contribuição Associativa Anual aprovada para aquele exercício, considerando-se integralmente quitada a respectiva anuidade após a confirmação do efetivo recebimento, vedada nova cobrança relativa ao mesmo exercício, sem prejuízo dos demais requisitos de admissão previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS

Art. 24. São direitos comuns aos associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, respeitadas as prerrogativas específicas atribuídas a cada categoria:

I – participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, reuniões, consultas, atividades e demais espaços institucionais, com direito à voz;

II – participar de programas, projetos, pesquisas, grupos de estudo, cursos, eventos, atividades formativas, científicas, culturais, extensionistas e demais iniciativas promovidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observadas as normas específicas de cada atividade;

III – propor programas, projetos, pesquisas, estudos, ações e demais iniciativas compatíveis com os princípios, objetivos e finalidades institucionais;

IV – apresentar sugestões, requerimentos, manifestações e propostas aos órgãos de governança e demais instâncias institucionais;

V – acessar informações institucionais, relatórios de atividades, prestações de contas e demais documentos de interesse associativo, ressalvadas as informações submetidas a sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais ou outras restrições legalmente justificadas;

VI – solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos institucionais, observadas suas respectivas competências;

VII – exercer os direitos e funções que lhes tenham sido legitimamente conferidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pelos órgãos competentes;

VIII – exercer o contraditório e a ampla defesa em procedimentos que possam resultar em restrição, suspensão ou perda de direitos associativos;

IX – recorrer das decisões que afetem seus direitos, interesses legítimos ou sua condição associativa, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

X – requerer, a qualquer tempo, seu desligamento voluntário do quadro associativo;

XI – participar, nos termos da legislação e deste Estatuto, da convocação dos órgãos deliberativos;

XII – usufruir, quando em situação regular, de benefícios, vantagens, condições diferenciadas e oportunidades institucionais oferecidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, incluindo descontos, gratuidades, prioridade de inscrição, acesso a atividades, conteúdos, publicações, espaços formativos, comunidades, redes de colaboração e demais iniciativas destinadas ao quadro associativo, observadas a categoria associativa, a natureza das atividades, a disponibilidade de recursos, a sustentabilidade econômico-financeira e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos específicos.

Parágrafo único. A condição de associado ou o pagamento da contribuição associativa não asseguram, por si só, contratação, remuneração, bolsa, publicação, participação em projeto, ocupação de função institucional ou acesso automático a atividades sujeitas a processo seletivo, avaliação, disponibilidade de vagas ou requisitos específicos.

Art. 25. Sem prejuízo dos direitos comuns previstos no artigo anterior, são asseguradas as seguintes prerrogativas específicas:

I – aos Associados Honorários: participar das Assembleias Gerais e dos demais espaços institucionais com direito a voz, participar das atividades, programas, projetos, eventos e demais iniciativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, bem como integrar comissões, conselhos consultivos e outras instâncias institucionais para as quais sejam regularmente designados ou eleitos, conforme o caso, sem direito a

voto ou elegibilidade para cargos eletivos, ressalvados os direitos decorrentes de outra condição associativa ou estatutária expressamente prevista neste Estatuto;

II – aos Associados Efetivos: participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, votar e ser votado para os cargos eletivos, candidatar-se, ser eleito ou ser designado para integrar os órgãos de governança e demais instâncias institucionais, conforme a natureza de cada órgão e observados os requisitos, impedimentos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como exercer plenamente os demais direitos políticos associativos;

III – aos Associados em Formação: participar das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a voto, bem como integrar comissões, grupos de trabalho, projetos, programas, pesquisas e demais instâncias de participação institucional, vedada sua eleição para cargos cuja ocupação seja expressamente reservada aos Associados Efetivos, ressalvadas as prerrogativas específicas que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

§ 1º Os direitos políticos são pessoais e intransferíveis e serão exercidos exclusivamente pelos associados aos quais este Estatuto assegure tais direitos e que se encontrem em situação regular perante o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais fica condicionado à adimplência do associado com a contribuição associativa anual correspondente à sua categoria e às condições que lhe sejam aplicáveis, bem como com as demais obrigações financeiras regularmente instituídas, devendo encontrar-se adimplente no décimo quinto dia anterior à data de realização da respectiva Assembleia Geral e permanecer nessa condição até a sua realização.

§ 3º A regularização financeira ocorrida após o prazo previsto no § 2º não restabelecerá o direito de voto para a Assembleia Geral correspondente, produzindo efeitos para as Assembleias subsequentes, observadas as demais condições estatutárias.

§ 4º A inadimplência ou a ausência das condições necessárias ao exercício do direito de voto não prejudicará o direito de participação e de voz do associado nas Assembleias Gerais, quando assegurado por este Estatuto.

§ 5º O voto nas Assembleias Gerais e nos processos eleitorais será pessoal, direto e intransferível, vedado seu exercício por procuração, mandato, representação ou qualquer outro mecanismo de transferência do direito de voto.

§ 6º O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais e nos processos eleitorais ficará condicionado, além dos requisitos de regularidade associativa e financeira, à manutenção de vínculo associativo ininterrupto pelo período mínimo de 10 (dez) meses anteriores à data da respectiva Assembleia, ressalvadas as

disposições transitórias relativas à Assembleia de Constituição e à primeira eleição dos órgãos estatutários.

§ 7º O período mínimo de vínculo associativo será contado a partir da data de admissão formal do associado, não sendo interrompido pela alteração de categoria associativa, desde que preservada a continuidade do vínculo e atendidos os demais requisitos estatutários.

§ 8º A exigência de antecedência mínima será aplicada de maneira geral, objetiva e isonômica aos associados pertencentes às categorias estatutariamente titulares do direito de voto, não podendo ser afastada ou modificada por decisão individual dos órgãos administrativos.

§ 9º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos relativos ao exercício dos direitos previstos neste artigo, não podendo ampliar, restringir ou suprimir direitos políticos definidos neste Estatuto.

§ 10. O enquadramento em categoria associativa distinta não afasta os direitos comuns assegurados por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 11. O reconhecimento honorífico atribuído aos Fundadores possui natureza exclusivamente institucional e não altera, restringe ou substitui os direitos políticos, associativos ou institucionais decorrentes da categoria associativa em que estiverem enquadrados ou das prerrogativas especificamente atribuídas à condição de Fundadores por este Estatuto.

Art. 26. São deveres dos associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS:

I – cumprir e observar este Estatuto, o Regimento Interno, as políticas e demais normas institucionais regularmente aprovadas;

II – respeitar e cumprir as deliberações regularmente emanadas dos órgãos de governança;

III – atuar em conformidade com os princípios, objetivos e finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e com os Direitos Humanos;

IV – zelar pelo nome, pela imagem, pela reputação, pelo patrimônio material e imaterial e pelos interesses legítimos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

V – exercer com ética, diligência, responsabilidade e compromisso os cargos, funções, representações e atividades que assumir;

VI – contribuir, de acordo com sua forma de participação e suas possibilidades, para o desenvolvimento e o fortalecimento institucional;

VII – respeitar as normas e políticas relativas à integridade, à ética, à transparência, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade, à propriedade intelectual, à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à prevenção de conflitos de interesses;

VIII – respeitar a dignidade, a diversidade, as diferenças, a pluralidade e os direitos das pessoas que participem das atividades institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, violenta, vexatória, assediadora ou incompatível com os princípios institucionais;

IX – comunicar aos órgãos competentes situações de conflito de interesse ou fatos relevantes que possam comprometer a integridade, a independência ou os interesses institucionais;

X – utilizar de forma ética e responsável os bens, recursos, informações, símbolos, marcas, materiais e demais ativos materiais e imateriais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS aos quais tenha acesso;

XI – manter atualizadas as informações necessárias à manutenção de seu vínculo associativo;

XII – pagar regularmente a contribuição associativa anual e as demais obrigações financeiras regularmente instituídas, nos valores, prazos e condições estabelecidos na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º A contribuição associativa anual será devida por todos os associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, independentemente da categoria associativa à qual pertençam, excetuados os Associados Honorários, admitida a diferenciação dos valores conforme a categoria associativa e as condições objetivas aplicáveis a cada associado, observados os critérios estabelecidos na política estipulada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral fixará os valores da contribuição associativa anual correspondentes a cada categoria associativa e poderá estabelecer reduções ou condições diferenciadas de pagamento com fundamento na situação socioeconômica do associado ou em outros critérios objetivos, transparentes, impessoais e compatíveis com os princípios e finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, assegurada a existência de contribuição associativa anual para as categorias obrigadas ao seu pagamento, ressalvada a isenção conferida aos Associados Honorários.

§ 3º A manutenção da regularidade financeira do associado e o gozo dos benefícios e vantagens associativas expressamente condicionados a essa regularidade dependerão do adimplemento da contribuição associativa anual correspondente à sua categoria e às condições que lhe sejam aplicáveis, sem prejuízo dos direitos

estatutários cuja fruição não esteja condicionada à situação financeira do associado.

§ 4º A Política de Contribuição Associativa, aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará os vencimentos, as formas de pagamento em parcela única, os procedimentos para concessão de reduções ou condições diferenciadas, a cobrança, a comprovação, a regularização e os demais aspectos operacionais relativos à contribuição associativa anual, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º O inadimplemento da contribuição associativa poderá acarretar a suspensão dos benefícios e vantagens condicionados à regularidade financeira e, quando persistente e injustificado, poderá constituir fundamento para procedimento de suspensão ou exclusão do quadro associativo, observados a prévia comunicação do associado, o contraditório, a ampla defesa, o direito de recurso e as demais disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, vedado o desligamento automático exclusivamente em razão da inadimplência.

Art. 27. Sem prejuízo dos deveres comuns, os associados observarão as responsabilidades próprias de sua categoria:

I – os Associados Efetivos deverão contribuir para o fortalecimento institucional, científico, formativo e associativo do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e, quando investidos em cargos ou funções de governança, desempenhá-los com diligência, independência, transparência, responsabilidade ética e compromisso institucional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – os Associados em Formação deverão participar de forma compatível com sua trajetória formativa e comunicar alterações relevantes que possam repercutir em seu enquadramento associativo;

Parágrafo único. A condição de associado não implica obrigação de prestação gratuita de trabalho ou serviços ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 28. O desligamento voluntário efetivar-se-á a qualquer tempo mediante manifestação expressa do associado dirigida à Diretoria Executiva, produzindo efeitos a partir de seu recebimento, sem prejuízo das obrigações anteriormente constituídas.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos administrativos relativos ao desligamento voluntário.

Art. 29. A exclusão ou suspensão de associado somente será admitida por justa causa, mediante decisão fundamentada proferida em procedimento que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Parágrafo único. Poderão constituir justa causa para exclusão ou suspensão, observadas a gravidade, a proporcionalidade e as circunstâncias da conduta:

I – violação grave ou reiterada deste Estatuto, do Regimento Interno ou das políticas e normas institucionais;

II – prática de conduta gravemente incompatível com os princípios, objetivos ou finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

III – prática de discriminação, violência, assédio, perseguição, opressão ou outra conduta que implique grave violação da dignidade humana ou dos Direitos Humanos, inclusive quando reconhecida por decisão administrativa ou judicial definitiva, sem prejuízo da apuração autônoma dos fatos no âmbito do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – utilização indevida do nome, da imagem, dos símbolos, da representação, do patrimônio, dos recursos ou das informações institucionais;

V – prática de ato doloso ou gravemente culposo que provoque dano material, moral, reputacional ou institucional ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

VI – fraude, desvio ou apropriação indevida de recursos, grave conflito de interesse não declarado ou outra conduta incompatível com os deveres de integridade e boa-fé objetiva;

VII – descumprimento grave, reiterado e injustificado de dever associativo expressamente previsto neste Estatuto, inclusive quando relacionado à participação institucional obrigatória para determinada função ou encargo voluntariamente assumido, desde que comprovada a existência da obrigação, asseguradas a prévia comunicação, a oportunidade de regularização, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, vedada a exclusão fundada exclusivamente na ausência de participação em atividades facultativas.

Art. 30. A ausência de participação em atividades institucionais facultativas, a recusa à prestação gratuita de trabalho ou serviços e a inatividade associativa, isoladamente consideradas, não constituirão justa causa para suspensão ou exclusão, ressalvado o descumprimento grave e injustificado de obrigação específica, expressamente assumida pelo associado e regularmente prevista neste Estatuto, observados a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva decidir, em primeira instância, sobre a suspensão ou a exclusão de associado, mediante decisão fundamentada, observados a gravidade dos fatos, a proporcionalidade da medida, as circunstâncias do caso e as garantias previstas neste Estatuto.

§ 1º A apuração dos fatos poderá ser realizada diretamente pela Diretoria Executiva ou por comissão de instrução especificamente constituída para essa finalidade, à qual caberá exclusivamente reunir informações, documentos e demais elementos necessários à decisão, sem competência para aplicar penalidades.

§ 2º O associado será formalmente cientificado dos fatos que lhe forem imputados e terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua ciência, para apresentar defesa, documentos e demais elementos que considerar pertinentes.

§ 3º Os integrantes da Diretoria Executiva que possuam interesse pessoal na matéria, envolvimento direto nos fatos, relação de conflito com o associado ou qualquer outra situação capaz de comprometer sua independência ou imparcialidade deverão declarar-se impedidos e não poderão participar da instrução, discussão, deliberação ou votação correspondente.

§ 4º A decisão deverá ser expressamente fundamentada e indicar os fatos considerados comprovados, as disposições estatutárias ou institucionais aplicáveis e as razões que justifiquem a medida adotada.

§ 5º Da decisão de suspensão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, que decidirá em última instância associativa.

§ 6º Quando o número de integrantes não impedidos da Diretoria Executiva for insuficiente para a formação do quórum estatutário, a matéria será submetida a Comissão Especial constituída especificamente para sua apreciação, composta por associados sem conflito de interesses ou envolvimento direto nos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e nos prazos previstos neste Estatuto, ficando impedidos de participar da deliberação, em qualquer instância, os associados que possuam conflito de interesses ou envolvimento direto nos fatos.

§ 8º A suspensão terá duração e alcance expressamente definidos na decisão que a aplicar, observadas a proporcionalidade e a gravidade da conduta, não podendo exceder 10 (dez) meses, salvo hipótese diversa expressamente prevista neste Estatuto.

§ 9º A exclusão extingue o vínculo associativo, sem prejuízo das obrigações anteriormente constituídas, podendo a pessoa excluída requerer nova admissão após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses da decisão definitiva, desde que tenham cessado ou sido superadas as circunstâncias que fundamentaram a exclusão e sejam novamente atendidos os requisitos estatutários aplicáveis à categoria pretendida, não havendo direito automático à readmissão nem ao

restabelecimento da antiguidade, dos direitos políticos, dos cargos, das funções ou das prerrogativas anteriormente exercidas.

§ 10. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de instauração, instrução, notificação, apresentação de defesa e recurso, produção de documentos, prazos e registros do procedimento, sem poder alterar a competência decisória da Diretoria Executiva, o direito de recurso à Assembleia Geral ou as garantias previstas neste Estatuto.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 32. São órgãos permanentes do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS:

I – Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação;

II – Diretoria Executiva, órgão de administração, gestão e execução das atividades meio e finalísticas, dirigida pela Presidência;

III – Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle econômico-financeiro e orçamentário;

IV – Conselho Científico e Acadêmico, órgão consultivo e de assessoramento científico, acadêmico e formativo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, constituída pelos associados regularmente integrantes de seu quadro associativo, assegurado o direito de participação e voz a todos e o direito de voto às categorias às quais este Estatuto atribua direitos políticos.

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para apreciar a prestação de contas, os relatórios institucionais e as demais matérias de sua competência;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses institucionais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Diretor-Executivo, pela maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva, pela maioria simples

dos integrantes do Conselho Fiscal, quando se tratar de matérias relacionadas às suas atribuições, ou por, no mínimo, um quinto dos associados, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos e indicará a data, o horário, a forma de realização, a pauta e as informações necessárias à participação dos associados, mediante comunicação pelos meios institucionais regularmente adotados, admitida comunicação eletrônica.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma presencial, híbrida ou digital, desde que sejam assegurados aos participantes os direitos de informação, manifestação, participação e voto correspondentes à sua categoria associativa.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após intervalo mínimo de trinta minutos, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 5º Quando convocada para deliberar sobre a destituição de integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como sobre a aquisição, alienação, doação, permuta, constituição de garantias ou oneração de bens imóveis, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e de, no mínimo, um terço desses associados, em segunda convocação, observados os quóruns específicos de deliberação estabelecidos neste Estatuto.

§ 6º Quando convocada para deliberar sobre a alteração deste Estatuto ou a dissolução do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, tanto em primeira quanto em segunda convocação, exigindo-se, para a aprovação das respectivas matérias, o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto.

§ 7º Para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação, serão considerados exclusivamente os associados estatutariamente titulares do direito de voto que atendam às condições de regularidade associativa e financeira previstas neste Estatuto, inclusive quanto à antecedência mínima exigida para a regularização financeira.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir, antes do término do mandato, um ou mais membros titulares da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de quatro

quintos dos votos válidos dos associados presentes e com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, assegurado ao interessado o direito de manifestação prévia;

III – aprovar e alterar o Estatuto, mediante o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

IV – aprovar o Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos válidos proferidos pelos associados presentes e com direito a voto;

V – aprovar o regulamento eleitoral e suas alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos válidos proferidos pelos associados presentes e com direito a voto;

VI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal;

VII – estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o planejamento institucional e o Plano Anual de Trabalho (PAT), acompanhando, quando cabível, sua execução e seus resultados;

VIII – aprovar o orçamento anual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, bem como suas alterações substanciais, mediante proposta da Diretoria Executiva, podendo esta realizar remanejamentos internos durante sua execução, nos limites e condições estabelecidos no próprio orçamento, no Regimento Interno e nas políticas institucionais;

IX – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação, permuta, constituição de garantia ou oneração de bens imóveis, mediante o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

X – fixar os valores da contribuição associativa anual correspondentes às diferentes categorias associativas e deliberar sobre sua política, critérios gerais, reduções, condições diferenciadas de pagamento, reajustes e revisões extraordinárias, na forma deste Estatuto;

XI – aprovar a política geral de remuneração e, quando instituída, a tabela, as faixas ou os parâmetros gerais de valores aplicáveis às funções e atividades remuneradas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, bem como fixar ou autorizar a

remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, individualmente ou segundo critérios gerais, observados as atribuições e responsabilidades de cada cargo, a dedicação exigida, a qualificação profissional, os valores praticados pelo mercado, a disponibilidade orçamentária, a sustentabilidade econômico-financeira da entidade e a legislação aplicável;

XII – deliberar sobre matérias que envolvam conflito relevante de interesses entre o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e integrantes de seus órgãos de governança, quando submetidas à sua apreciação, observados os quóruns de instalação e de deliberação aplicáveis à matéria, vedada a participação dos interessados declarados impedidos na respectiva deliberação e votação, facultada sua manifestação prévia para a prestação de esclarecimentos, sem prejuízo dos quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto;

XIII – decidir, em última instância associativa, os recursos interpostos contra decisões de suspensão ou exclusão de associados e os demais recursos cuja apreciação lhe seja atribuída por este Estatuto;

XIV – deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e a destinação de seu patrimônio remanescente, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, mediante o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

XV – deliberar sobre a admissão de Associados Honorários, na forma deste Estatuto;

XVI – aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a Política de Alçadas Financeiras do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

XVII – deliberar sobre outras matérias que, por sua natureza ou relevância institucional, sejam reservadas à Assembleia Geral por este Estatuto.

§ 1º Ressalvados os quóruns especiais expressamente previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de convocação, credenciamento, instalação, votação, registro das deliberações e participação presencial, híbrida ou digital, preservados os direitos e quóruns estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º Para fins das deliberações sujeitas a quórum qualificado, a expressão "associados com direito a voto" compreenderá os integrantes do quadro associativo que atendam aos requisitos estatutários de habilitação eleitoral na data de referência aplicável, enquanto a expressão "associados presentes com

direito a voto" compreenderá exclusivamente aqueles habilitados que participem regularmente da respectiva Assembleia Geral, observadas as regras de impedimento, instalação e deliberação previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão, coordenação e execução das atividades meio e finalísticas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observadas as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor-Executivo;

IV – Secretário-Executivo;

V – Diretor-Financeiro.

§ 1º As funções executivas auxiliares, coordenações, assessorias, gerências e demais estruturas de apoio serão instituídas, reorganizadas ou extintas pela Diretoria Executiva, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária, a capacidade econômico-financeira e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º As funções e estruturas previstas no § 1º não constituem cargos estatutários, não integram formalmente a composição da Diretoria Executiva, não conferem direito de voto em suas deliberações e não atribuem, por si só, poderes de representação institucional, salvo delegação expressa nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º As pessoas responsáveis pelas funções executivas auxiliares, coordenações, assessorias, gerências e demais estruturas de apoio regularmente instituídas pela Diretoria Executiva serão designadas pelo Presidente, mediante proposta do Diretor-Executivo, observadas a necessidade institucional, a qualificação para o exercício da função, a disponibilidade orçamentária, a capacidade econômico-financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º Quando a designação prevista no parágrafo anterior implicar contratação ou remuneração, deverão ser observadas as competências da Diretoria Executiva relativas à contratação e remuneração de pessoal e prestadores de serviços, bem como o orçamento aprovado, a política de remuneração e as demais normas institucionais aplicáveis.

§ 5º Somente Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva.

§ 6º É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar simultaneamente o Conselho Fiscal.

§ 7º A composição da primeira Diretoria Executiva observará as condições excepcionais de elegibilidade e os prazos de regularização expressamente estabelecidos nas disposições transitórias deste Estatuto.

§ 8º Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados e ressarcidos de despesas nos termos e condições estabelecidos no capítulo deste Estatuto destinado à remuneração, contratação e pagamentos, observadas as deliberações da Assembleia Geral e as políticas institucionais aplicáveis.

Art. 38. São requisitos cumulativos para candidatura e exercício dos cargos integrantes da Diretoria Executiva do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS:

I – integrar a categoria de Associado Efetivo, encontrando-se em pleno gozo dos direitos associativos e em situação de regularidade financeira;

II – possuir vínculo associativo ininterrupto mínimo de dois anos para o cargo de Presidente e um ano para os cargos de Vice-Presidente, Diretor-Executivo, Secretário-Executivo e Diretor-Financeiro;

III – comprovar trajetória acadêmica, científica, educacional, profissional, administrativa ou institucional compatível com as atribuições do cargo pretendido;

IV – não estar cumprindo penalidade estatutária de suspensão dos direitos políticos ou associativos que impeça o exercício do cargo;

V – não estar sujeito a impedimento legal para o exercício de funções de administração de pessoa jurídica;

VI – apresentar declaração de eventuais conflitos de interesses que possam comprometer o exercício independente e responsável das atribuições do cargo;

VII – manifestar compromisso expresso com a missão, os princípios, as finalidades institucionais, o Estatuto Social e o Regimento Interno do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 1º Para candidatura ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, será exigida, adicionalmente, a comprovação de participação efetiva em pelo menos uma atividade, projeto, programa, comissão, conselho, função administrativa ou iniciativa institucional regularmente desenvolvida pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, mediante documentação idônea.

§ 2º A comprovação dos requisitos de elegibilidade observará critérios objetivos, previamente estabelecidos e aplicados de forma isonômica a todos os candidatos ao mesmo cargo, vedadas avaliações fundadas exclusivamente em critérios subjetivos ou em divergências pessoais, acadêmicas, políticas ou institucionais.

§ 3º A ausência de requisito obrigatório impedirá a habilitação da candidatura, assegurados ao interessado a ciência dos fundamentos da decisão, a oportunidade de complementação documental e o direito de recurso, na forma deste Estatuto e do regulamento eleitoral.

§ 4º Os requisitos previstos neste artigo não poderão ser ampliados, restringidos ou dispensados pelo Regimento Interno, pelo regulamento eleitoral ou por deliberação administrativa, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 39. Os integrantes da Diretoria Executiva deverão observar os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação aplicável às organizações da sociedade civil, especialmente aqueles previstos na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS pretender celebrar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com a administração pública.

§ 1º Os dirigentes deverão comunicar tempestivamente à Diretoria Executiva a ocorrência de circunstâncias pessoais, funcionais ou jurídicas que possam configurar impedimento à celebração ou à execução de parcerias públicas.

§ 2º A identificação de impedimento legal será submetida à apreciação do órgão estatutariamente competente, para adoção das medidas necessárias à regularização da situação institucional, respeitados os direitos associativos, as competências dos órgãos de governança e as disposições da legislação aplicável.

Art. 40. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a recondução consecutiva para o mesmo cargo, mediante nova eleição pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará as hipóteses de vacância, afastamento, substituição temporária e sucessão nos cargos da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º Encerrado o prazo do mandato, não havendo recondução dos membros da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral nem posse imediata dos respectivos sucessores, os dirigentes permanecerão excepcionalmente no exercício de suas funções até a efetiva transmissão dos cargos, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e institucional, vedada a utilização dessa permanência para retardar injustificadamente a realização do processo eleitoral, a escolha dos sucessores ou a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 41. A substituição dos integrantes da Diretoria Executiva, em decorrência de término de mandato, renúncia, destituição ou qualquer outra hipótese de vacância, será acompanhada de procedimento formal de transição administrativa, destinado a assegurar a continuidade institucional, a preservação do patrimônio e a transferência regular das responsabilidades de gestão.

§ 1º Os dirigentes substituídos deverão disponibilizar aos sucessores, mediante termo de entrega e recebimento, os documentos institucionais, registros contábeis e financeiros, contratos, instrumentos de parceria, informações sobre obrigações pendentes, bens patrimoniais, acessos administrativos e demais elementos necessários ao regular funcionamento do Instituto.

§ 2º A transmissão dos acessos a contas bancárias, plataformas digitais, sítios eletrônicos, domínios, correios eletrônicos, sistemas administrativos e redes sociais institucionais deverá observar procedimentos seguros de substituição de credenciais e atualização dos responsáveis legalmente autorizados.

§ 3º É vedada a retenção injustificada, a destruição, a ocultação, a transferência indevida ou a utilização não autorizada de documentos, informações, recursos, bens ou acessos pertencentes ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 4º A recusa injustificada de realização da transição será comunicada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando instaurado procedimento sancionatório.

Art. 42. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá mediante inscrição de chapas completas, compostas por candidatos a todos os cargos previstos neste Estatuto, observados os requisitos de elegibilidade aplicáveis.

§ 1º As chapas deverão ser inscritas na forma, nos prazos e segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e, quando houver, no regulamento eleitoral.

§ 2º A inscrição de chapa para a Diretoria Executiva ficará condicionada à apresentação de Plano de Gestão Institucional, subscrito por todos os seus integrantes, contendo, no mínimo, diagnóstico das condições institucionais, prioridades administrativas, propostas de desenvolvimento das atividades,

diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira e compromissos com a preservação da missão, dos princípios e das finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 3º Os Planos de Gestão Institucional das chapas regularmente habilitadas deverão ser disponibilizados aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, por meio dos canais oficiais de comunicação institucional, asseguradas condições equitativas de divulgação.

§ 4º A avaliação das propostas de gestão competirá aos associados habilitados ao exercício do direito de voto, não podendo o conteúdo programático do plano de gestão constituir, por si só, fundamento para o indeferimento da candidatura, ressalvadas as hipóteses de incompatibilidade objetiva e manifesta com a legislação aplicável ou com este Estatuto, mediante decisão fundamentada de Comissão Eleitoral competente, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

§ 5º Será considerada eleita a chapa regularmente inscrita e deferida que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado novo escrutínio entre as chapas empatadas e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência possua maior tempo de vínculo associativo e, permanecendo a igualdade, maior idade.

§ 6º O regulamento eleitoral poderá disciplinar os procedimentos relativos à inscrição de chapas, substituição de candidatos, impugnação de candidaturas, apresentação de propostas, votação, apuração, proclamação do resultado e demais atos necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as políticas institucionais e as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento institucional e o Plano Anual de Trabalho (PAT), bem como implementar, acompanhar e avaliar sua execução após a respectiva aprovação;

III – administrar os recursos financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

IV – elaborar a proposta orçamentária anual, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, promover e acompanhar sua execução e preparar as demonstrações financeiras e prestações de contas;

V – planejar, aprovar, coordenar e acompanhar programas, projetos, cursos, pesquisas, publicações, eventos e demais ações institucionais;

VI – deliberar sobre e aprovar a celebração de contratos, convênios, termos de parceria, cooperação, fomento, colaboração, patrocínio e demais instrumentos necessários à consecução das finalidades institucionais, observadas as competências específicas atribuídas aos demais órgãos e dirigentes por este Estatuto;

VII – decidir sobre a admissão, o enquadramento e a alteração de categoria dos associados, observados este Estatuto e o Regimento Interno;

VIII – propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX – aprovar políticas, normas, regulamentos e procedimentos operacionais de sua competência;

X – selecionar, contratar, administrar, remunerar e desligar empregados, profissionais, consultores, assessores, professores, pesquisadores, prestadores de serviços e demais colaboradores necessários às atividades institucionais, observados o orçamento aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira, o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade institucional, bem como a política e os parâmetros gerais de remuneração estabelecidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as demais disposições deste Estatuto;

XI – supervisionar os processos de contratação, seleção, remuneração e pagamento, observados os princípios de integridade, valorização do trabalho, razoabilidade, transparência e sustentabilidade econômico-financeira;

XII – instituir, reorganizar e extinguir funções executivas auxiliares, coordenações, assessorias, gerências, comissões, núcleos, observatórios, grupos de estudo, grupos de trabalho e demais estruturas auxiliares ou de apoio necessárias ao desenvolvimento das atividades e finalidades institucionais;

XIII – prestar o apoio administrativo, técnico e institucional necessário ao funcionamento do Conselho Científico e Acadêmico, respeitadas sua composição, sua autonomia consultiva e as competências estabelecidas neste Estatuto;

XIV – elaborar o Relatório Técnico de Atividades e Transparência – RTAT, as demonstrações financeiras e a prestação de contas, submetê-los, conforme sua natureza, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, e promover sua divulgação após a respectiva apreciação e aprovação;

XV – decidir, em primeira instância, sobre a suspensão e a exclusão de associados, observados o procedimento, as garantias e o direito de recurso previstos neste Estatuto;

XVI – elaborar e propor à Assembleia Geral a Política de Alçadas Financeiras e suas alterações;

XVII – deliberar sobre as demais matérias administrativas e executivas não atribuídas expressamente a outro órgão.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, híbrida ou digital.

§ 1º A Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros estatutários.

§ 2º Cada integrante da Diretoria Executiva terá direito a um voto ordinário nas deliberações colegiadas, que serão decididas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, ressalvadas as matérias submetidas a quórum específico por este Estatuto.

§ 3º Em caso de empate entre os votos válidos, caberá ao Presidente, além de seu voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º O voto de qualidade somente poderá ser exercido para dirimir empate, não constituindo poder de veto nem autorizando o Presidente a afastar maioria regularmente formada, prevalecendo sempre a posição que reúna a maioria dos votos válidos, ainda que o Presidente tenha votado em sentido contrário.

§ 5º Na ausência, impedimento ou conflito de interesses do Presidente, o voto de qualidade caberá ao substituto estatutário que estiver regularmente exercendo a Presidência, desde que não esteja impedido de participar da respectiva matéria.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata ou instrumento equivalente, inclusive em meio eletrônico, na forma do Regimento Interno.

§ 7º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de convocação, antecedência, participação, votação, registro e demais aspectos relativos ao funcionamento da Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, quando cabível, as Assembleias Gerais;

III – celebrar, firmar e assinar, em nome do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, contratos, convênios, termos de parceria, cooperação, fomento, colaboração, patrocínio e demais instrumentos jurídicos, administrativos, bancários e financeiros, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de pagamento, contratar serviços e produtos financeiros, realizar aplicações e resgates, contratar empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito, emitir autorizações e praticar os demais atos necessários à gestão financeira e patrimonial da entidade, observados o orçamento, a disponibilidade financeira, o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade institucional, bem como os limites, condições e autorizações previstos neste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou de outro órgão competente, quando exigidas;

IV – praticar os atos necessários à execução das deliberações dos órgãos institucionais;

V – constituir procuradores em nome do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, mediante instrumento que especifique os poderes conferidos e, salvo nas procurações judiciais, estabeleça prazo determinado de vigência, observados este Estatuto e as deliberações dos órgãos competentes;

VI – exercer a representação institucional, política e social do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS perante órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, redes, fóruns, conselhos, organismos nacionais e internacionais, autoridades, comunidades e demais espaços de interlocução e participação social, bem como representar a entidade em solenidades, cerimônias, reuniões, audiências, conferências, congressos, eventos e demais atividades institucionais, inclusive realizando pronunciamentos, saudações, aberturas, encerramentos e manifestações públicas em nome do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com suas finalidades, princípios e posições institucionais;

VII – exercer as demais competências previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º As operações financeiras e bancárias observarão os mecanismos de controle, segregação de funções e limites estabelecidos na Política de Alçadas Financeiras do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, competindo ao Presidente, conjuntamente com o Diretor-Executivo, autorizar previamente as operações que ultrapassem os limites atribuídos ao Diretor-Financeiro, na forma deste Estatuto e das políticas institucionais.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, assumindo, enquanto perdurar a substituição, as atribuições inerentes à Presidência, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º Nas hipóteses de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor-Executivo exercerá interinamente as atribuições da Presidência, observada a ordem de substituição estabelecida neste Estatuto.

§ 4º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor-Executivo, as atribuições da Presidência serão exercidas interinamente pelo Secretário-Executivo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor-Financeiro, exclusivamente pelo período necessário à cessação do impedimento ou à adoção da providência estatutária cabível.

§ 5º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente suceder-lhe-á e completará o período restante do mandato.

§ 6º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição complementar para conclusão do período restante do mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Ocorrendo vacância definitiva dos cargos de Diretor-Executivo, Secretário-Executivo ou Diretor-Financeiro, a Diretoria Executiva designará, dentre seus membros remanescentes, responsável pelo exercício interino das respectivas atribuições e promoverá a convocação de Assembleia Geral para eleição complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinando-se a eleição exclusivamente ao preenchimento do cargo vago pelo período restante do mandato.

§ 8º Ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, ou restando número de membros insuficiente para assegurar seu regular funcionamento, o Conselho Fiscal convocará, em caráter extraordinário, Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de nova Diretoria Executiva, destinada a completar o período restante do mandato. Até a posse dos eleitos, a Assembleia Geral poderá designar, dentre os Associados Efetivos que preencham os requisitos estatutários, um ou mais administradores provisórios, com poderes limitados aos atos de administração ordinária, à preservação do patrimônio, ao cumprimento das obrigações institucionais e à prática de medidas urgentes e inadiáveis, vedada a realização de atos de disposição patrimonial, assunção de endividamento relevante ou outras operações extraordinárias sem autorização expressa da Assembleia Geral.

§ 9º Na impossibilidade de convocação pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral destinada à finalidade prevista no parágrafo anterior poderá ser convocada por um quinto dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil e deste Estatuto.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e sucedê-lo nas hipóteses de vacância definitiva, na forma deste Estatuto,

exercendo, durante a substituição ou sucessão, as atribuições correspondentes ao cargo de Presidente;

II – exercer, cumulativamente e durante o período de seu mandato, a função de Coordenador do Conselho Científico e Acadêmico do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

III – convocar e coordenar, com o apoio do Secretário-Executivo, as reuniões do Conselho Científico e Acadêmico, organizar seus trabalhos e promover o adequado encaminhamento de suas manifestações, propostas e recomendações;

IV – promover, em conjunto com o Secretário-Executivo, a articulação entre o Conselho Científico e Acadêmico, a Diretoria Executiva, as comissões científicas e acadêmicas e as demais estruturas institucionais;

V – acompanhar e estimular o desenvolvimento das atividades científicas, acadêmicas, formativas, culturais e editoriais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

VI – exercer, nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, a representação institucional, política e social do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS perante órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, redes, fóruns, conselhos, organismos nacionais e internacionais, autoridades, comunidades e demais espaços de interlocução e participação social, bem como representar a entidade em solenidades, cerimônias, reuniões, audiências, conferências, congressos, eventos e demais atividades institucionais, inclusive realizando pronunciamentos, saudações, aberturas, encerramentos e manifestações públicas em nome do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com suas finalidades, princípios e posições institucionais;

VII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete ao Diretor-Executivo:

I – coordenar a execução administrativa e operacional das atividades, programas, projetos e demais iniciativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

II – acompanhar e promover a execução do planejamento institucional, das metas, dos planos de trabalho e das deliberações da Diretoria Executiva;

III – coordenar e supervisionar as atividades-meio e finalísticas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, promovendo a articulação entre suas diretorias, coordenações, núcleos, comissões, programas, projetos e demais estruturas institucionais;

IV – supervisionar a execução de programas, projetos, cursos, pesquisas, publicações, eventos, ações formativas e demais atividades institucionais;

V – acompanhar a execução dos contratos, convênios, termos de parceria, cooperação, fomento, colaboração, patrocínio e demais instrumentos celebrados pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, ressalvadas as competências específicas atribuídas a outros dirigentes;

VI – coordenar os processos administrativos internos relativos à gestão de pessoas, contratação de profissionais e prestadores de serviços, organização institucional, fluxos de trabalho e acompanhamento das atividades administrativas;

VII – propor ao Presidente e à Diretoria Executiva medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, dos processos institucionais e da execução das atividades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

VIII – acompanhar e auxiliar a elaboração dos relatórios de atividades, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), dos indicadores, documentos institucionais e demais instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da gestão;

IX – praticar os atos administrativos e executivos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, observados os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

X – observada a ordem sucessória prevista neste Estatuto, exercer interinamente as atribuições do Presidente, observada a ordem sucessória estatutária, nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, sem direito automático a remuneração adicional, ressalvada eventual adequação temporária expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

XI – propor ao Presidente a designação e a substituição dos responsáveis pelas funções executivas auxiliares, coordenações, assessorias, gerências e demais estruturas de apoio regularmente instituídas pela Diretoria Executiva;

XII – exercer as demais atribuições inerentes à gestão executiva que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete ao Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, quando designado, as Assembleias Gerais, promovendo a organização das pautas, dos registros, das atas, das deliberações e dos demais documentos correspondentes;

II – organizar, manter e acompanhar os registros institucionais, atas, resoluções, deliberações, comunicações, correspondências e demais documentos relacionados à governança do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

III – prestar apoio administrativo e institucional à Presidência, à Vice-Presidência, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos de governança, respeitadas as competências próprias de cada órgão e dirigente;

IV – acompanhar os encaminhamentos, prazos, providências e deliberações dos órgãos institucionais, promovendo sua adequada sistematização e registro;

V – exercer, em conjunto com o Vice-Presidente, a secretaria executiva e a Vice-Coordenação Operacional do Conselho Científico e Acadêmico, auxiliando na organização de suas reuniões, atividades, agendas, documentos, registros, pareceres, recomendações e demais trabalhos;

VI – auxiliar o Vice-Presidente na articulação entre o Conselho Científico e Acadêmico, a Diretoria Executiva, comissões científicas, grupos de trabalho, pesquisadores, associados e demais estruturas institucionais;

VII – acompanhar a organização administrativa e documental de comissões científicas, acadêmicas, editoriais ou formativas instituídas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, quando assim definido pela Diretoria Executiva;

VIII – manter, organizar e supervisionar os mecanismos de registro, controle, autenticação e verificação eletrônica dos certificados, declarações e demais documentos emitidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em regulamentos específicos;

IX – exercer as demais atribuições de natureza administrativa, institucional e de secretaria executiva que lhe sejam conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 49. Compete ao Diretor-Financeiro:

I – coordenar, supervisionar e acompanhar a gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

II – elaborar, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária anual, subsidiar sua submissão à Assembleia Geral e acompanhar sua execução após a respectiva aprovação;

III – controlar as receitas, despesas, disponibilidades financeiras, obrigações, reservas e demais recursos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

IV – acompanhar a escrituração contábil, a elaboração das demonstrações financeiras, dos balancetes, balanços, relatórios financeiros e demais documentos contábeis, sem prejuízo das atribuições dos profissionais legalmente habilitados;

V – coordenar a elaboração do Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), com o auxílio dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como preparar e organizar, em conjunto com os responsáveis técnicos competentes, as demonstrações financeiras e as prestações de contas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, submetendo os documentos aos órgãos estatutariamente competentes, conforme sua natureza e os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

VI – acompanhar a movimentação das contas bancárias, aplicações financeiras e demais ativos financeiros do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados os mecanismos de controle e de segregação de funções previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – realizar e operacionalizar pagamentos, transferências, recebimentos, aplicações financeiras, resgates, movimentações bancárias e demais atos de natureza financeira, observados o orçamento aprovado, os limites estabelecidos na Política de Alçadas Financeiras e, quando exigível, a prévia autorização conjunta do Presidente e do Diretor-Executivo;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, contábeis e financeiras do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em articulação com os profissionais e prestadores de serviços responsáveis;

IX – manter sob controle e acompanhamento os registros relativos ao patrimônio, às receitas, às despesas, aos contratos e às obrigações financeiras da entidade;

X – propor medidas destinadas à sustentabilidade econômico-financeira, à constituição de reservas, ao planejamento financeiro, à racionalização de despesas e à adequada aplicação dos recursos institucionais;

XI – fornecer ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e aos demais órgãos competentes as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados e acesso à informação;

XII – comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme a gravidade e a competência de cada órgão, irregularidades, riscos ou fatos relevantes de natureza financeira, contábil, patrimonial ou orçamentária de que tenha conhecimento;

XIII – exercer as demais atribuições de natureza financeira, orçamentária, contábil e patrimonial que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor-Financeiro poderá realizar as operações financeiras e bancárias previstas neste artigo dentro dos limites de alçada individual e mensal estabelecidos na Política de Alçadas Financeiras do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, desde que compatíveis com o orçamento, os contratos, os projetos, as obrigações assumidas e as demais autorizações institucionais aplicáveis.

§ 2º As operações que ultrapassem o limite individual ou mensal atribuído ao Diretor-Financeiro, ou que se enquadrem nas hipóteses de autorização conjunta previstas na Política de Alçadas Financeiras, dependerão de autorização prévia e por escrito, inclusive por meio eletrônico idôneo, do Presidente e do Diretor-Executivo, cabendo ao Diretor-Financeiro sua posterior execução e registro.

§ 3º A Política de Alçadas Financeiras será aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, e estabelecerá os limites aplicáveis às movimentações financeiras, podendo ser revista periodicamente em razão da capacidade econômico-financeira, do volume de operações, dos riscos institucionais e das necessidades administrativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 4º As movimentações financeiras deverão observar mecanismos de controle interno, rastreabilidade, segregação de funções, documentação comprobatória e demais procedimentos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas políticas institucionais.

§ 5º A competência do Diretor-Financeiro para executar operações financeiras e bancárias restringe-se aos atos compreendidos em suas atribuições estatutárias e nas autorizações regularmente conferidas, não implicando, por si só, poderes gerais de representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, os quais observarão as disposições específicas deste Estatuto.

§ 6º A autorização interna de despesa, a ordenação do pagamento e sua execução financeira constituem etapas distintas de controle administrativo, devendo ser observadas as competências dos responsáveis, os limites definidos na Política de Alçadas Financeiras e os mecanismos de segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

§ 7º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS manterá, preferencialmente, conta bancária institucional única para o recebimento, a movimentação e a aplicação de seus recursos, com a finalidade de assegurar maior controle, rastreabilidade, transparência e eficiência na prestação de contas, ressalvada a necessidade de abertura de contas específicas quando exigida por lei, regulamento, contrato, convênio, termo de parceria, instrumento de fomento ou colaboração, financiador ou outra fonte de recursos vinculados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização da gestão econômico-financeira, orçamentária e patrimonial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e será composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, admitida nova eleição após o interstício correspondente a um mandato completo.

§ 2º A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá mediante inscrição de chapas compostas por três candidatos a membros titulares.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observados, em caso de empate, os critérios objetivos de desempate estabelecidos neste Estatuto para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 4º O mandato de membro do Conselho Fiscal extinguir-se-á pelo término de seu prazo, renúncia, falecimento, perda dos requisitos estatutários para o exercício do cargo ou destituição pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, sendo eventual vaga preenchida mediante eleição complementar individual, dispensada a inscrição de chapa completa, destinada exclusivamente ao respectivo cargo, para conclusão do período restante do mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permanecendo o Conselho Fiscal em funcionamento enquanto houver número suficiente de membros para formação do quórum estatutário.

§ 5º Encerrado o prazo do mandato, caso os membros do Conselho Fiscal não sejam reconduzidos pela Assembleia Geral ou não possam ser reconduzidos em razão do interstício previsto neste Estatuto, permanecerão excepcionalmente no exercício de suas funções até a posse dos respectivos sucessores, exclusivamente para assegurar a continuidade da fiscalização institucional, não caracterizando essa permanência prorrogação ou renovação do mandato nem afastamento da exigência de interstício.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar simultaneamente a Diretoria Executiva.

§ 7º A composição do primeiro Conselho Fiscal observará as condições excepcionais de elegibilidade e os prazos de regularização expressamente estabelecidos nas disposições transitórias deste Estatuto.

§ 8º O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência funcional, não se subordinando à Diretoria Executiva no desempenho de suas competências fiscalizatórias.

§ 9º O exercício da função de membro titular do Conselho Fiscal será gratuito, não gerando, por si só, direito a remuneração, gratificação, vantagem ou benefício econômico.

§ 10. Excepcionalmente, os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser contratados e remunerados pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS para a execução de atividades, trabalhos, serviços ou produtos específicos que não integrem suas atribuições fiscalizatórias, incluindo atividades de docência, tutoria, mediação pedagógica, formação, pesquisa, elaboração de materiais didáticos, organização e execução de cursos, eventos e projetos institucionais, desde que demonstradas a necessidade institucional, a qualificação técnica do contratado, a compatibilidade da remuneração com os valores praticados no mercado e a inexistência de impedimento legal, tributário ou decorrente de parcerias, certificações, qualificações ou benefícios fiscais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, sem a participação do interessado na respectiva deliberação.

§ 11. Será vedada a contratação remunerada de integrante do Conselho Fiscal para a execução de atividades de auditoria interna ou independente, elaboração das demonstrações contábeis a serem submetidas à sua fiscalização, revisão das próprias contas institucionais ou quaisquer outras atribuições que comprometam a independência, a imparcialidade ou a segregação entre as funções de execução, controle e fiscalização, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 12. A contratação excepcional de integrante do Conselho Fiscal para a realização de atividades, trabalhos, serviços ou produtos específicos distintos de suas atribuições fiscalizatórias dependerá de procedimento documentado, com justificativa da necessidade institucional, da escolha do contratado e das condições remuneratórias, sendo vedada quando comprometer a independência funcional do Conselho Fiscal ou resultar em fiscalização, direta ou indireta, pelo interessado, de atos, contratos, pagamentos ou atividades de que seja beneficiário.

§ 13. O conselheiro contratado ficará impedido de participar da análise, fiscalização, emissão de parecer ou deliberação referente à sua contratação, à execução dos serviços e aos respectivos pagamentos, devendo permanecer número suficiente de membros independentes e não impedidos para o funcionamento regular do Conselho Fiscal, observados os quóruns previstos neste Estatuto.

§ 14. A gratuidade da função fiscal não impede o ressarcimento de despesas necessárias, razoáveis e devidamente comprovadas realizadas no exercício de suas atribuições, na forma do Regimento Interno e das políticas institucionais.

§ 15. No exercício de suas competências fiscalizatórias, o Conselho Fiscal poderá requisitar à Diretoria Executiva informações, documentos contábeis, extratos bancários, demonstrativos financeiros, contratos, instrumentos de parceria, comprovantes de despesas e demais registros necessários à verificação da regularidade econômico-financeira e patrimonial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 16. As solicitações regularmente fundamentadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação justificada quando a complexidade ou o volume documental assim exigirem, preservados os dados pessoais, as informações sigilosas e as obrigações legais de confidencialidade.

§ 17. A recusa injustificada, a ocultação ou a adulteração de informações sujeitas à fiscalização será comunicada à Assembleia Geral, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros, registros, documentos contábeis, demonstrações financeiras e demais informações relacionadas à gestão econômico-financeira, orçamentária e patrimonial;

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III – solicitar à Diretoria Executiva informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV – comunicar à Assembleia Geral irregularidades relevantes identificadas no exercício de suas funções;

V – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, da transparência, da integridade e da gestão econômico-financeira, orçamentária e patrimonial;

VI – convocar a Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VII – exercer as demais atribuições fiscalizatórias previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII – recomendar à Assembleia Geral, quando considerar necessário, a realização de auditoria externa independente, acompanhar seus trabalhos, solicitar os esclarecimentos necessários e examinar os respectivos relatórios e conclusões, preservada a independência técnica dos profissionais responsáveis pela auditoria;

IX – acompanhar a implementação das recomendações decorrentes de auditorias internas ou externas, quando realizadas, e comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades relevantes ou a ausência injustificada de providências corretivas;

X – examinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas, a execução orçamentária e as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, inclusive as informações correspondentes constantes do Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT), encaminhando suas conclusões e recomendações à Assembleia Geral e aos demais órgãos institucionais competentes.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por ano, antes da Assembleia Geral destinada à apreciação das contas, e, extraordinariamente, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, por convocação de qualquer de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou digital e instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois de seus membros titulares em exercício.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal dependerão do voto favorável de, no mínimo, dois de seus integrantes em exercício.

§ 3º As manifestações, deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão formalmente registrados, admitidos registros e assinaturas em meio eletrônico.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos de convocação, realização das reuniões, tratamento das vacâncias, emissão de pareceres e demais aspectos de funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO

Art. 53. O Conselho Científico e Acadêmico é órgão consultivo e de assessoramento responsável por contribuir para a qualidade, a consistência teórica, científica, acadêmica, cultural e formativa das ações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 54. O Conselho Científico e Acadêmico será constituído por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 40 (quarenta) membros permanentes, ressalvadas as situações transitórias previstas neste Estatuto, compreendidos os integrantes de pleno direito e os membros eleitos entre os associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS,

observados os critérios de formação, experiência, trajetória acadêmica, científica, profissional, cultural ou social e a compatibilidade com os princípios, o objeto e as finalidades institucionais, sem prejuízo da designação de conselheiros *ad hoc*, associados ou não ao Instituto, para o desempenho de atribuições, avaliações, emissão de pareceres, participação em comissões, projetos ou outras atividades específicas, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º Integram o Conselho Científico e Acadêmico, de pleno direito, independentemente de eleição específica para sua composição, computando-se para os limites mínimo e máximo estabelecidos no *caput* deste artigo, e enquanto permanecerem nas respectivas condições:

I – todos os integrantes da Diretoria Executiva;

II – todos os membros titulares do Conselho Fiscal;

III – os Fundadores, na qualidade de membros natos, inclusive o Fundador Instituidor, independentemente do exercício de cargos eletivos ou administrativos, enquanto mantiverem vínculo associativo com o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º Além dos integrantes previstos no § 1º, o Conselho Científico e Acadêmico poderá eleger, entre os demais associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, outros membros para sua composição, observados critérios de qualificação, experiência, pluralidade, interdisciplinaridade, diversidade de áreas do conhecimento e compatibilidade com os princípios, a missão, o objeto e as finalidades institucionais.

§ 3º Os membros eleitos na forma do § 2º exercerão mandato pelo período estabelecido no Regimento Interno, admitida a recondução, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse ou escolha de seus sucessores, quando aplicável.

§ 4º A participação dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no Conselho Científico e Acadêmico decorre do cargo para o qual foram regularmente eleitos e encerra-se com o término, perda ou vacância do respectivo mandato, ressalvada eventual eleição posterior como membro do Conselho Científico e Acadêmico na forma do § 2º.

§ 5º A participação dos integrantes do Conselho Fiscal no Conselho Científico e Acadêmico não poderá comprometer sua independência funcional ou imparcialidade, devendo os respectivos membros declarar-se impedidos e abster-se de participar da análise, manifestação ou deliberação sobre matérias que possam comprometer o posterior exercício de suas atribuições fiscalizatórias ou nas quais esteja caracterizado conflito de interesses, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 6º Poderão ser eleitos para integrar o Conselho Científico e Acadêmico, mediante indicação de sua Coordenação ou Vice-Coordenação Operacional e aprovação pela maioria simples dos membros com direito a voto, Associados Efetivos e Associados em Formação que, em razão de sua formação, experiência, trajetória, conhecimentos ou áreas de atuação, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades do Conselho e das finalidades institucionais, observada a disponibilidade de vagas dentro do limite máximo de 40 (quarenta) membros permanentes, computados os integrantes de pleno direito, sendo vedado aos Associados em Formação o exercício do direito de voto no âmbito do Conselho.

§ 7º O Conselho Científico e Acadêmico poderá designar conselheiros *ad hoc*, associados ou não ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, conforme sua qualificação e experiência, para atividades específicas de avaliação, emissão de pareceres, participação em comissões, projetos e demais iniciativas institucionais, em caráter temporário, sem integração ao quadro permanente ou direito a voto.

§ 8º O Conselho Científico e Acadêmico será coordenado pelo Vice-Presidente, sendo a função de Coordenador inerente ao respectivo cargo, e contará com o Secretário-Executivo como responsável por sua secretaria executiva e Vice-Coordenação Operacional, cabendo a ambos atuar de forma articulada na organização, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

§ 9º Nas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Vice-Presidente, a coordenação do Conselho Científico e Acadêmico será exercida interinamente pelo Secretário-Executivo, a quem caberá convocar e coordenar suas reuniões durante o período correspondente, e, na ausência ou impedimento simultâneo de ambos, por integrante do próprio Conselho escolhido pelos demais membros, na forma do Regimento Interno.

§ 10. A participação no Conselho Científico e Acadêmico, por si só, não gera direito a remuneração, gratificação ou vantagem econômica, sem prejuízo da remuneração eventualmente percebida pelo integrante em razão de cargo exercido na Diretoria Executiva ou de sua contratação para atividade, trabalho, serviço, produto ou entrega específica, distinta das atribuições ordinárias inerentes à participação no Conselho, nos termos deste Estatuto.

§ 11. Todos os integrantes do Conselho Científico e Acadêmico terão direito a voz nas deliberações internas do próprio Conselho, sendo vedado aos Associados em Formação o exercício do direito de voto.

§ 12. A participação no Conselho não confere direito de voto nas Assembleias Gerais, elegibilidade para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, nem outros direitos políticos não atribuídos à respectiva categoria associativa por este Estatuto.

§ 13. O Conselho Científico e Acadêmico instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes em exercício e deliberará por maioria simples dos votos válidos dos presentes, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 14. Em caso de empate nas deliberações do Conselho Científico e Acadêmico, caberá ao Coordenador ou Vice-Coordenador Operacional, na ausência desse, o voto de qualidade, além de seu voto ordinário.

§ 15. As reuniões, manifestações, recomendações e deliberações do Conselho Científico e Acadêmico serão registradas em ata, memorial, parecer ou instrumento equivalente, admitidos registros e assinaturas em meio eletrônico, na forma do Regimento Interno.

§ 16. A acumulação, pela mesma pessoa, de duas ou mais condições estatutárias que assegurem assento no Conselho Científico e Acadêmico não conferirá votos ordinários cumulativos, cabendo a cada integrante um único voto ordinário nas deliberações do Conselho, ressalvado o voto de qualidade atribuído ao Coordenador e Vice-Coordenador Operacional, na ausência desse, nas hipóteses de empate previstas neste Estatuto.

§ 17. Excepcionalmente, em caráter transitório, o Conselho Científico e Acadêmico poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) membros permanentes quando a eleição de conselheiros anteceder a constituição ou recomposição e a posse da Diretoria ou do Conselho Fiscal, inclusive nas hipóteses de destituição, vacância ou desligamento, e o ingresso posterior de seus integrantes, na condição de membros de pleno direito, resultar na superação desse limite, preservados os mandatos regularmente constituídos e a validade da composição do Conselho, vedadas novas eleições destinadas à ampliação do quadro de membros permanentes enquanto perdurar o excedente, devendo a composição adequar-se progressivamente ao limite estatutário mediante término de mandatos, vacâncias ou desligamentos regulares, ressalvado o ingresso de membros de pleno direito.

Art. 55. Compete ao Conselho Científico e Acadêmico:

I – assessorar a Diretoria Executiva em matérias científicas, acadêmicas, formativas, culturais e editoriais;

II – contribuir para a definição, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das diretrizes acadêmicas, científicas, formativas, culturais e editoriais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

III – propor, apreciar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, programas, projetos, cursos, publicações, eventos e demais iniciativas relacionadas às finalidades institucionais;

IV – contribuir para a qualidade teórica, científica, metodológica, ética e formativa das ações institucionais, promovendo o rigor científico, a integridade acadêmica e a relevância social da produção e das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

V – estimular a produção, a sistematização, a socialização, a publicação e a circulação do conhecimento, fomentando a pesquisa, a formação, a produção científica e cultural e o intercâmbio de saberes;

VI – fomentar a articulação, a cooperação e o intercâmbio com pesquisadores, professores, profissionais, instituições, redes, grupos de pesquisa e comunidades acadêmicas, científicas e culturais, em âmbito nacional e internacional;

VII – criar, desenvolver e manter em funcionamento a revista científica institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, orientada por elevados padrões de qualidade, rigor científico, integridade, relevância e impacto acadêmico e social, promovendo sua qualificação editorial, indexação, internacionalização, circulação, visibilidade e reconhecimento científico;

VIII – organizar, desenvolver e manter em funcionamento permanente o Confluir: Grupo de Estudos e Pesquisa do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, assegurando a realização periódica de reuniões, estudos, leituras, debates, pesquisas, produções acadêmicas, atividades formativas e outras iniciativas destinadas ao aprofundamento teórico, científico, metodológico e crítico das temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, à Educação em Direitos Humanos e às demais finalidades institucionais;

IX – propor, desenvolver e acompanhar a política e as linhas editoriais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, incluindo a criação de coleções, séries, selos e projetos destinados à publicação de obras individuais e coletivas, livros, coletâneas, e-books, produções científicas, acadêmicas, técnicas, didáticas, culturais e literárias, literatura infantil e juvenil, materiais educativos e formativos e outras produções compatíveis com as finalidades institucionais;

X – propor, organizar, promover e apoiar congressos, encontros, seminários, conferências, simpósios, colóquios, jornadas, palestras, rodas de conversa, oficinas, grupos de estudo, atividades formativas, culturais e de divulgação científica e demais eventos e iniciativas relacionados às finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

XI – organizar e realizar anualmente o **Congresso Internacional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: Formação para a Educação em Direitos Humanos**, em data a ser definida pelo Conselho Científico e Acadêmico, e o **CONFLUINDO: Encontro Internacional de Formação para a Educação em Direitos Humanos**, em período que compreenda prioritariamente o dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, em referência à adoção da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, promovendo, em ambos os eventos, atividades de formação, reflexão, diálogo, intercâmbio de experiências, divulgação do conhecimento e fortalecimento de uma cultura de Direitos Humanos;

XII – eleger, mediante indicação da Coordenação do Conselho Científico e Acadêmico ou da Vice-Coordenação Operacional, dentre os associados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno, os membros adicionais que integrarão o Conselho, observadas as regras relativas ao direito de voto de cada categoria associativa;

XIII – deliberar sobre a recondução, substituição e encerramento do mandato dos membros eleitos para sua composição, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições consultivas previstas no Regimento Interno ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS AUXILIARES

Art. 56. Para o desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá criar comissões, núcleos, observatórios, grupos de estudo e pesquisa, grupos de trabalho, coordenações, programas, redes, fóruns e outras estruturas auxiliares de caráter permanente ou temporário.

§ 1º A criação, organização, composição, competências, funcionamento, duração e extinção das estruturas auxiliares serão disciplinadas por ato da Diretoria Executiva, conforme sua natureza e finalidade.

§ 2º As estruturas auxiliares não constituem órgãos de governança nem possuem, por si sós, poderes de representação, deliberação ou administração do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, salvo quando expressamente autorizadas nos limites deste Estatuto.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 57. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá desenvolver, promover, apoiar, executar ou participar das seguintes atividades:

I – cursos, programas, oficinas, encontros formativos, palestras, rodas de conversa e demais ações de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

II – congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns, mostras, exposições e demais eventos científicos, acadêmicos, educacionais, culturais e formativos;

III – pesquisas, estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, observatórios, produção de indicadores e demais atividades de investigação e produção do conhecimento;

IV – produção, edição, publicação, impressão, distribuição, divulgação e comercialização de livros, periódicos, revistas, jornais não diários, coletâneas, cadernos, cartilhas, manuais, guias, materiais didáticos, científicos, culturais, institucionais e demais publicações impressas ou digitais;

V – criação, desenvolvimento, produção, disponibilização e difusão de materiais didáticos, recursos educacionais, objetos de aprendizagem, plataformas, ambientes virtuais, portais, bancos de dados, acervos e outros recursos digitais de informação e formação;

VI – produção, gravação, edição, pós-produção e difusão de videoaulas, entrevistas, documentários, podcasts, audiolivros, registros de eventos, conteúdos sonoros, audiovisuais e demais produções educativas, científicas, culturais e institucionais;

VII – serviços de consultoria, assessoria, apoio técnico, científico, educacional, editorial, tecnológico, cultural, administrativo e institucional;

VIII – elaboração de estudos, pesquisas, projetos, diagnósticos, relatórios, pareceres, instrumentos, metodologias, sistematizações, avaliações e demais produtos técnicos e científicos;

IX – atividades de tradução, interpretação, revisão, preparação, editoração, diagramação, acessibilidade comunicacional, adaptação e internacionalização de conteúdos e materiais;

X – projetos e ações sociais, educativas, culturais, científicas, comunitárias e extensionistas desenvolvidos em espaços escolares e não escolares e nos âmbitos da educação formal, não formal e informal;

XI – concessão e gestão de bolsas, auxílios, premiações, incentivos, gratuidades, ações afirmativas e outras formas de apoio à formação, à pesquisa, à produção do conhecimento e à participação em atividades institucionais;

XII – lançamento de editais, chamadas públicas, processos seletivos, programas de incentivo e demais mecanismos destinados à seleção, apoio ou financiamento de pessoas, projetos e iniciativas compatíveis com suas finalidades;

XIII – programas de intercâmbio, mobilidade, cooperação e internacionalização, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;

XIV – campanhas educativas, institucionais, informativas, culturais e de divulgação científica relacionadas às suas finalidades;

XV – coleta, organização, tratamento, sistematização, análise e divulgação de dados, informações, documentos, indicadores e resultados de pesquisas, observadas a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais;

XVI – desenvolvimento e manutenção de redes, núcleos, observatórios, programas, grupos de estudo e pesquisa, e demais estruturas de articulação, formação e produção do conhecimento;

XVII – comercialização e licenciamento de publicações, conteúdos, materiais, produtos, direitos autorais e demais bens materiais ou imateriais produzidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS ou compatíveis com suas finalidades institucionais;

XVIII – outras atividades lícitas de natureza educacional, científica, cultural, social, editorial, tecnológica, formativa ou profissional compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 58. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá oferecer suas atividades de forma gratuita, subsidiada ou remunerada e cobrar valores por cursos, eventos, serviços, publicações, materiais, consultorias, assessorias, projetos, produtos e demais atividades compatíveis com suas finalidades, observadas a legislação aplicável e as políticas institucionais.

§ 1º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá estabelecer políticas de gratuidade, bolsas, auxílios, descontos, ações afirmativas e outras formas de ampliação das condições de acesso e participação, especialmente destinadas a pessoas e grupos historicamente marginalizados, minorizados ou expostos a situações de vulnerabilidade social.

§ 2º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS promoverá, conforme seu planejamento institucional e sua disponibilidade de recursos, ações, programas, projetos e atividades gratuitas de formação para a Educação em Direitos Humanos, pesquisa, produção, sistematização, socialização e difusão do conhecimento, voltados à promoção dos Direitos Humanos, da cidadania, da democracia e de outros valores de relevância pública e social, sem prejuízo da realização de atividades e da prestação de serviços remunerados compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que as receitas auferidas sejam integralmente

aplicadas na manutenção, no desenvolvimento, no fortalecimento e na consecução de seus objetivos institucionais, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, superávits, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio a associados, Fundadores, dirigentes, conselheiros ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, em razão de sua condição ou participação na entidade.

Art. 59. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá emitir certificados, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios relativos às atividades por ele promovidas, realizadas, apoiadas ou certificadas, destinados a registrar a participação, frequência, conclusão, aproveitamento, docência, coordenação, organização, pesquisa, colaboração, produção acadêmica, científica, técnica, cultural, extensionista ou outras formas de atuação efetivamente desenvolvidas no âmbito de seus programas, projetos, cursos, eventos e demais iniciativas institucionais.

§ 1º A emissão dos documentos previstos no *caput* dependerá da efetiva realização da atividade e do cumprimento dos requisitos de participação, frequência, aproveitamento, entrega ou atuação previamente estabelecidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, devendo ser subscritos pelo Presidente ou, em sua substituição, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor-Executivo e por integrante do Conselho Científico e Acadêmico responsável pela atividade ou por ele designado.

§ 2º Os certificados e demais documentos emitidos identificarão, conforme a natureza da atividade, sua denominação, modalidade, período de realização, carga horária, conteúdo ou ementa, forma de participação, critérios de conclusão ou aproveitamento e demais informações necessárias à adequada comprovação da atividade desenvolvida.

§ 3º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS manterá mecanismos de registro, controle, autenticação e verificação eletrônica dos certificados, declarações e demais documentos por ele emitidos, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em regulamentos específicos.

§ 4º Os documentos de certificação expedidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS terão a natureza e os efeitos correspondentes à atividade efetivamente realizada, vedada a atribuição de grau acadêmico, habilitação profissional, título ou qualificação sujeitos a autorização, reconhecimento, credenciamento ou regulação específica sem o atendimento das respectivas exigências legais.

§ 5º O Regimento Interno e os regulamentos específicos disciplinarão os requisitos, modalidades, procedimentos, registros e demais condições para emissão, validação, correção, segunda via e eventual cancelamento dos certificados e demais documentos previstos neste artigo.

§ 6º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com instituições de ensino e pesquisa, universidades, centros universitários, institutos federais, escolas de governo, órgãos públicos, conselhos e entidades profissionais, sociedades científicas e organizações nacionais ou internacionais para o desenvolvimento, reconhecimento institucional, registro ou certificação conjunta de cursos, programas, eventos, pesquisas e demais atividades formativas, observadas as competências legais e regulamentares de cada instituição participante para fins de certificação de atividades congêneres.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. O patrimônio do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, recursos financeiros, equipamentos, acervos, marcas, direitos autorais, propriedade intelectual e demais ativos materiais e imateriais adquiridos, produzidos, incorporados ou recebidos a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de Termos de Parceria celebrados nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, observadas as demais restrições legais aplicáveis e os procedimentos de registro, controle e proteção patrimonial exigidos pela legislação pertinente.

Art. 61. Constituem fontes de recursos e receitas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS:
I – contribuições associativas anuais devidas pelos associados, excetuados os Associados Honorários, observados os valores, critérios e condições estabelecidos neste Estatuto, na Política de Contribuição Associativa e nas deliberações da Assembleia Geral;

II – doações, contribuições, legados e liberalidades;

III – patrocínios, apoios, auxílios, subvenções, prêmios e incentivos;

IV – recursos provenientes de editais, chamadas públicas e programas de financiamento nacionais ou internacionais;

V – receitas provenientes de cursos, eventos, programas, projetos e demais atividades formativas;

VI – receitas provenientes da prestação de serviços de consultoria, assessoria, apoio técnico, científico, educacional, editorial, tecnológico, cultural, administrativo e institucional;

VII – receitas provenientes da produção, edição, comercialização, distribuição ou licenciamento de livros, periódicos, publicações, conteúdos, materiais, produtos e direitos de propriedade intelectual;

VIII – recursos destinados à pesquisa, extensão, produção científica, cultural e educativa;

IX – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias e instrumentos congêneres;

X – recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI – rendimentos de aplicações financeiras, fundos, reservas e outros ativos patrimoniais, observada a legislação aplicável;

XII – receitas decorrentes de campanhas, programas de apoio, financiamento coletivo e outras formas lícitas de mobilização de recursos;

XIII – receitas provenientes de atividades econômicas instrumentais compatíveis com suas finalidades;

XIV – outras receitas e recursos de origem lícita compatíveis com a natureza e as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 62. O exercício social e financeiro do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras correspondentes.

Parágrafo único. O primeiro exercício social e financeiro compreenderá o período entre a constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e 31 de dezembro do respectivo ano.

CAPÍTULO I

DAS DOAÇÕES, APOIOS E RECURSOS VINCULADOS

Art. 63. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá receber doações, contribuições, legados, patrocínios, subvenções, auxílios, apoios, bens, direitos e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação aplicável e suas políticas de integridade e transparência.

Art. 64. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, recusar doações, patrocínios, apoios ou quaisquer outros recursos quando sua origem, finalidade, condições, contrapartidas, formas de divulgação ou demais circunstâncias envolvidas forem incompatíveis com seus princípios, objetivos ou finalidades institucionais, representarem risco à sua integridade, reputação ou credibilidade, ou puderem comprometer sua independência, autonomia ou liberdade de atuação institucional.

Art. 65. Os recursos recebidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderão ser de livre aplicação institucional ou vinculados a programas, projetos, pesquisas, cursos, bolsas, ações afirmativas, publicações, eventos, aquisições ou outras finalidades específicas, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos vinculados deverão ser aplicados em conformidade com a finalidade, o instrumento, o plano de trabalho e as demais condições que disciplinarem sua utilização, admitida a cobertura de custos administrativos, operacionais e indiretos quando permitida pela legislação aplicável ou pelo respectivo instrumento de financiamento.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 66. Os recursos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderão ser aplicados, entre outras finalidades compatíveis com seus objetivos, em:

I – manutenção administrativa e funcionamento institucional;

II – infraestrutura física, tecnológica, digital e comunicacional;

III – pesquisa, ensino, formação, extensão e produção científica e cultural;

IV – cursos, programas, projetos, eventos e demais atividades institucionais;

V – publicações, editoração, produção gráfica, audiovisual, sonora e digital;

VI – remuneração de dirigentes, empregados, profissionais, pesquisadores, professores, prestadores de serviços e demais colaboradores, nos termos deste Estatuto;

VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais;

VIII – contratação de serviços técnicos, científicos, profissionais, administrativos e especializados;

IX – bolsas, auxílios, premiações, gratuidades, ações afirmativas e programas de incentivo;

X – acessibilidade e eliminação de barreiras à participação nas atividades institucionais;

XI – aquisição, locação, manutenção e conservação de bens, equipamentos, materiais, sistemas e serviços;

XII – viagens, deslocamentos, hospedagens, alimentação, diárias, intercâmbios e atividades de cooperação institucional, na forma regimental;

XIII – despesas contábeis, jurídicas, administrativas, bancárias, tecnológicas, securitárias e de gestão;

XIV – comunicação, divulgação institucional e divulgação científica;

XV – constituição de fundos, provisões e reservas destinadas à estabilidade, continuidade e sustentabilidade econômico-financeira;

XVI – expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional;

XVII – demais despesas necessárias ou úteis à consecução das finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS

Art. 67. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá remunerar os integrantes da Diretoria Executiva, compreendendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo, o Secretário-Executivo e o Diretor-Financeiro, pelo exercício efetivo de suas funções estatutárias, executivas, administrativas, técnicas ou de gestão, bem como empregados, associados, professores, pesquisadores, coordenadores, consultores, assessores, pareceristas, mediadores, autores, revisores, tradutores, designers, técnicos, prestadores de serviços e demais profissionais, em razão de funções, atividades, produtos, entregas ou serviços efetivamente desempenhados ou realizados, observados este Estatuto, o Regimento Interno, as políticas institucionais e a legislação aplicável.

§ 1º Nenhuma pessoa fará jus a remuneração, participação em resultados, gratificação, vantagem ou benefício econômico exclusivamente em razão da

titularidade formal da condição de Fundador, associado, conselheiro, dirigente ou integrante de estrutura institucional, sem prejuízo da remuneração pelo exercício efetivo de cargo estatutário expressamente admitida por este Estatuto ou da contratação para atividade, trabalho, serviço, produto ou entrega específica, efetivamente realizada, nos termos deste artigo.

§ 2º A remuneração deverá ser compatível com as funções, atividades ou serviços efetivamente desempenhados, considerando a qualificação, a experiência, a complexidade, a responsabilidade, a carga de trabalho, os valores praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária, observada a sustentabilidade econômico-financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS. A remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, que poderá estabelecer valores individuais, tabelas, faixas ou parâmetros gerais, observados os critérios deste parágrafo, a política institucional de remuneração, a legislação aplicável e os requisitos relativos a imunidades, isenções, certificações, qualificações, parcerias e instrumentos de financiamento.

§ 3º A possibilidade de remuneração prevista neste artigo não implica remuneração obrigatória, automática ou uniforme entre os integrantes da Diretoria Executiva, podendo a Assembleia Geral, mediante critérios objetivos e fundamentados, autorizar remunerações distintas em razão das atribuições, responsabilidades, dedicação, carga de trabalho, qualificação, experiência e demais circunstâncias inerentes a cada cargo.

§ 4º A percepção ou a ausência de remuneração pelo exercício de cargo, função ou atividade institucional não impede o ressarcimento de despesas necessárias, razoáveis e devidamente comprovadas, realizadas no interesse do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados os procedimentos de autorização, comprovação e prestação de contas estabelecidos no Regimento Interno e nas políticas institucionais.

§ 5º A condição de Fundador, associado, dirigente, conselheiro ou integrante de qualquer órgão, comissão, núcleo, programa, projeto ou estrutura do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS não constitui, por si só, impedimento para sua contratação ou remuneração pela realização de atividade, trabalho, serviço, produto ou entrega específica para a qual possua formação, qualificação, conhecimento técnico, científico, acadêmico, profissional, artístico ou cultural, bem como capacidade, habilidade, experiência ou especialização compatíveis com o objeto da contratação, observados a necessidade e o interesse institucional, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, os princípios da integridade, transparência e prevenção de conflitos de interesses, bem como as vedações, condições e requisitos específicos aplicáveis aos integrantes do Conselho Fiscal, previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

§ 6º A remuneração prevista no parágrafo anterior possui natureza distinta da remuneração eventualmente percebida pelo exercício de cargo estatutário na Diretoria Executiva e dependerá da efetiva realização da atividade, trabalho, serviço, produto ou entrega contratada, não podendo constituir duplicidade de pagamento pelas mesmas atribuições, responsabilidades ou atividades já abrangidas pela remuneração do respectivo cargo.

§ 7º Poderão ser objeto da contratação prevista neste artigo, entre outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais, a docência, a pesquisa, a coordenação de cursos, programas ou projetos, a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e produtos técnicos, a consultoria e a assessoria, a produção científica, editorial, cultural, tecnológica ou audiovisual, a revisão, a tradução, a mediação, a organização de eventos, o desenvolvimento de conteúdos, a gestão de projetos e demais serviços especializados para os quais o contratado demonstre formação, qualificação, experiência, conhecimento ou capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

§ 8º A pessoa direta ou indiretamente interessada na própria contratação, remuneração ou pagamento deverá declarar seu impedimento e não poderá participar da análise, discussão, negociação, definição de valores, autorização, deliberação, votação, fiscalização ou aprovação da respectiva contratação, remuneração ou pagamento, inclusive no âmbito da Assembleia Geral, cabendo a decisão aos associados, órgãos ou pessoas competentes não impedidos, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e das políticas institucionais.

Art. 68. As contratações realizadas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, integridade, razoabilidade, adequação técnica, responsabilidade institucional, compromisso social e prestação de contas à sociedade, podendo ser adotados, conforme a natureza, a complexidade e o valor do objeto, editais, chamadas públicas, processos seletivos, bancos de profissionais, cotações, comparação de propostas ou outros procedimentos devidamente documentados.

§ 1º Será admitida a contratação direta quando devidamente justificada em razão da natureza ou especialização do serviço, da experiência ou qualificação profissional, da singularidade do objeto, da continuidade das atividades, da urgência, da confiança técnica objetivamente fundamentada, da inviabilidade de competição ou de outras circunstâncias que demonstrem sua adequação ao interesse institucional.

§ 2º As contratações realizadas com recursos vinculados a contratos, convênios, termos de parceria, colaboração ou fomento, editais, financiamentos ou outros instrumentos específicos observarão, adicionalmente, as exigências estabelecidas pela legislação aplicável e pelo respectivo instrumento.

§ 3º Quando celebrar Termo de Parceria nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS elaborará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços e realização de compras com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS adotará política permanente de transparência, integridade, responsabilidade institucional e prestação de contas, compatível com sua natureza privada sem fins lucrativos e com as exigências legais, contratuais e institucionais aplicáveis.

Art. 70. O tratamento de dados pessoais realizado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, inclusive aqueles relativos a associados, dirigentes, colaboradores, participantes de atividades, pesquisadores e demais titulares, observará a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis, mediante adoção de bases legais adequadas, medidas técnicas e administrativas de segurança, critérios de necessidade e proporcionalidade, mecanismos de atendimento aos direitos dos titulares e procedimentos de prevenção e tratamento de incidentes de segurança.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive quando relacionado a pesquisas, ações afirmativas, critérios socioeconômicos, programas de inclusão ou outras atividades institucionais, observará as hipóteses legais aplicáveis, a limitação às informações estritamente necessárias, a restrição de acesso e, quando cabível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas. As pesquisas envolvendo seres humanos deverão observar as normas éticas aplicáveis e ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa competente e, quando exigido, às demais instâncias do Sistema CEP/Conep, previamente ao início da coleta de dados.

Art. 71. Na organização, na administração, na gestão de recursos, na contratação de pessoas e serviços e na execução de suas atividades, o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa destinadas a prevenir e coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidos decorrentes da participação nos processos decisórios institucionais.

Art. 72. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS elaborará anualmente o Relatório Técnico de Atividades e Transparência – RTAT, sob responsabilidade do Diretor-Financeiro, com o auxílio da Diretoria Executiva, submetendo-o ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, posteriormente, à apreciação da Assembleia Geral, após o que será promovida sua divulgação de forma ampla e acessível, contendo, sempre que aplicável:

I – ações, programas e projetos desenvolvidos;

II – cursos, eventos, pesquisas, publicações e demais atividades realizadas;

III – informações sobre públicos e territórios alcançados, quando disponíveis e permitidas;

IV – demonstração das principais fontes e categorias de receitas;

V – demonstração das principais categorias de despesas e aplicação dos recursos;

VI – informações sobre doações, patrocínios, parcerias e fontes relevantes de financiamento, observadas as restrições legais e contratuais;

VII – informações sobre bolsas, auxílios, gratuidades, ações afirmativas e programas de incentivo;

VIII – informações patrimoniais, saldos, provisões e reservas;

IX – metas, resultados, indicadores e avaliações institucionais, quando existentes;

X – demonstrações contábeis e financeiras exigíveis;

XI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício;

XII – outras informações relevantes à transparência e à prestação de contas à sociedade.

§ 1º A divulgação das informações observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais, aos direitos da personalidade, à propriedade intelectual, ao sigilo profissional, aos segredos comerciais e às obrigações legítimas de confidencialidade.

§ 2º As informações relativas a parcerias celebradas com o Poder Público serão divulgadas na forma e pelos meios exigidos pela legislação e pelos respectivos instrumentos.

§ 3º Enquanto o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS detiver a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), promoverá, no encerramento de cada exercício fiscal, a publicidade de seu relatório anual de atividades, de suas demonstrações financeiras e dos documentos comprobatórios de regularidade relativos às contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas, e certificado de regularidade do FGTS, mantendo esses documentos à disposição para exame por qualquer cidadão, ressalvadas as informações legalmente protegidas e observadas as demais exigências de publicidade e prestação de contas estabelecidas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 4º A aplicação dos recursos provenientes de Termos de Parceria celebrados nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, observará os procedimentos de controle, fiscalização, auditoria e prestação de contas previstos na legislação e nos respectivos instrumentos, inclusive mediante auditoria externa independente quando exigível, assegurada a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS divulgará, em seu sítio eletrônico institucional e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que desenvolver suas ações, as parcerias celebradas com a administração pública, disponibilizando as informações exigidas pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos regulamentos aplicáveis, especialmente aquelas relativas à identificação dos instrumentos, aos objetos, aos valores, à execução, às prestações de contas e à remuneração das equipes vinculadas às respectivas parcerias, quando cabível.

Art. 74. Os registros contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS serão mantidos de forma regular, organizada e documentada, mediante escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, observadas a legislação pertinente, as exigências específicas decorrentes de parcerias públicas e os prazos legais de guarda documental.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS, DAS VACÂNCIAS E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 75. O processo eleitoral dos órgãos eletivos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS observará os princípios da democracia, da transparência, da igualdade de oportunidades, da impessoalidade, da integridade e da participação associativa, assegurados o voto direto e secreto e a igualdade de valor entre os votos dos associados habilitados, bem como as disposições deste Estatuto e do regulamento

eleitoral, ressalvada a possibilidade de eleição por aclamação nas hipóteses e condições previstas neste Estatuto.

§ 1º O regulamento eleitoral disciplinará os procedimentos necessários à realização das eleições, incluindo inscrição e habilitação de candidaturas, votação, apuração, proclamação dos resultados, recursos e posse, respeitados os requisitos de elegibilidade, os direitos associativos e as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º Os mandatos, requisitos de elegibilidade, formas de eleição e possibilidades de recondução serão aqueles estabelecidos especificamente neste Estatuto.

§ 3º A eleição dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ocorrer por aclamação quando houver chapa única regularmente inscrita e habilitada para o respectivo órgão, desde que não haja oposição de qualquer associado presente com direito a voto, assegurada a realização de votação direta e secreta caso haja manifestação contrária à aclamação, devendo a modalidade de eleição adotada e o respectivo resultado constar expressamente da ata da Assembleia Geral.

§ 4º A organização, a condução e a fiscalização dos processos eleitorais competirão a uma Comissão Eleitoral, constituída por cinco Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, designados pela Assembleia Geral, vedada a participação de candidatos aos cargos em disputa.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento dos requisitos estatutários de elegibilidade, examinar a documentação apresentada, apreciar os pedidos de inscrição das chapas, decidir fundamentadamente sobre sua habilitação, organizar a votação, acompanhar a apuração e proclamar os resultados, observadas as competências da Assembleia Geral.

§ 6º Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão atuar com independência, impessoalidade e transparência, sendo vedada sua participação quando presente conflito de interesses que comprometa sua imparcialidade, inclusive nas hipóteses de parentesco, até o terceiro grau, com candidato aos cargos em disputa.

§ 7º O indeferimento de candidatura ou de inscrição de chapa dependerá de decisão expressamente fundamentada na ausência de requisito legal ou estatutário, assegurados ao interessado o conhecimento das razões da decisão, a oportunidade de saneamento de irregularidades documentais e o direito de recurso à Assembleia Geral, nos prazos e procedimentos estabelecidos no regulamento eleitoral.

§ 8º A Comissão Eleitoral não poderá instituir requisitos adicionais de elegibilidade, dispensar exigências estatutárias ou impedir candidaturas por motivos pessoais, divergências ideológicas, acadêmicas, políticas ou programáticas que não

constituam impedimento expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação aplicável.

§ 9º A Comissão Eleitoral elaborará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, a relação preliminar dos associados potencialmente habilitados ao exercício do voto, considerados os requisitos estatutários de categoria associativa e tempo mínimo de vínculo, asseguradas a verificação individual da regularidade financeira, a comunicação reservada de eventuais pendências aos respectivos interessados, a possibilidade de regularização até o prazo estatutariamente estabelecido, a apresentação de contestações, a correção de erros e o direito de recurso, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 10. A relação definitiva de eleitores será publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, vedadas alterações posteriores destinadas a modificar artificialmente a composição do eleitorado, ressalvadas as correções de erros materiais, o cumprimento de decisões administrativas ou judiciais e as situações juridicamente obrigatórias.

§ 11. A divulgação das relações eleitorais observará a necessidade, a proporcionalidade e a proteção dos dados pessoais, mediante acesso restrito aos associados e às pessoas responsáveis pela fiscalização do processo eleitoral.

§ 12. Quando a Assembleia Geral tiver por finalidade a eleição dos integrantes dos órgãos estatutários, sua convocação observará antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de inscrição e habilitação de candidaturas, divulgação dos planos de gestão, organização do colégio eleitoral, apresentação de impugnações e apreciação de recursos, ressalvadas a primeira eleição realizada na Assembleia Geral de Constituição e as eleições complementares, que observarão os procedimentos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 76. Configura conflito de interesses qualquer situação em que interesse pessoal, familiar, profissional, acadêmico, institucional, político, econômico ou financeiro possa comprometer ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade ou a objetividade exigida no exercício de função, atribuição, deliberação ou decisão no âmbito do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 1º A pessoa que se encontre em situação de conflito de interesses deverá declará-la tempestivamente e abster-se de participar da análise, discussão, negociação, deliberação, votação, contratação, autorização, fiscalização, pagamento ou decisão relacionada à matéria.

§ 2º Nas deliberações relativas a matérias específicas, os integrantes dos órgãos institucionais declarados impedidos em razão de conflito de interesses não participarão da respectiva votação, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto, vedada a redução dos quóruns qualificados

calculados sobre o número total de associados com direito a voto exclusivamente em decorrência do impedimento de participantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 3º Quando os impedimentos inviabilizarem a formação do quórum necessário à deliberação, a matéria será submetida ao órgão estatutariamente competente para adoção das providências cabíveis, preservados os direitos associativos, as garantias de imparcialidade e as competências legalmente reservadas à Assembleia Geral.

§ 4º O Regimento Interno e as políticas institucionais de integridade disciplinarão os procedimentos de identificação, declaração, prevenção, tratamento, registro e acompanhamento dos conflitos de interesses, respeitadas as disposições deste Estatuto.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum estabelecido neste Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As propostas de alteração estatutária que envolvam a denominação, a missão, os princípios fundamentais, as finalidades institucionais ou as prerrogativas dos Fundadores, inclusive do Fundador Instituidor, deverão ser precedidas de manifestação da Diretoria Executiva e submetidas à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto, sem prejuízo das competências legais da Assembleia Geral.

Art. 78. A dissolução do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS dependerá de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum qualificado estabelecido neste Estatuto.

Art. 79. Na escolha da entidade destinatária serão observados a legislação vigente, os requisitos decorrentes de eventuais imunidades, isenções, certificações ou qualificações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as obrigações específicas relativas a bens e recursos vinculados.

Art. 80. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela dissolução designará o liquidante e estabelecerá os procedimentos necessários à liquidação, observadas a legislação aplicável, as obrigações assumidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as disposições deste Estatuto.

Art. 81. Em caso de dissolução do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, após a quitação das obrigações e a conclusão dos procedimentos de liquidação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para fins não econômicos e de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e possua finalidades idênticas ou semelhantes às do Instituto, preferencialmente relacionadas aos Direitos Humanos ou à Educação em Direitos Humanos, observadas as demais exigências legais e as obrigações relativas a bens e recursos vinculados.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, na impossibilidade juridicamente comprovada de realização da destinação prevista no *caput*, serão observadas as hipóteses subsidiárias estabelecidas no art. 61 do Código Civil, sem prejuízo das condições específicas de destinação previstas em legislação especial ou em instrumentos de financiamento, parceria ou cooperação.

§ 2º Caso o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS detenha, na data de sua dissolução, certificação, qualificação, benefício fiscal ou outra condição jurídica que imponha requisitos especiais de destinação patrimonial, prevalecerão as exigências estabelecidas na legislação específica aplicável, inclusive quanto à natureza e à qualificação da entidade destinatária, sem prejuízo das obrigações relativas a bens e recursos vinculados a instrumentos de parceria, financiamento ou cooperação.

§ 3º Caso o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS detenha, na data de sua dissolução, a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, igualmente qualificada como OSCIP, preferencialmente com objeto social idêntico ou semelhante ao do Instituto, observadas as demais disposições legais aplicáveis e as obrigações relativas a bens e recursos vinculados.

Art. 82. Na hipótese de perda da qualificação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, igualmente qualificada como OSCIP, preferencialmente com objeto social idêntico ou semelhante ao do Instituto, observadas a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, e as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Art. 83. Os casos omissos de natureza estatutária ou de relevante interesse institucional serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados a legislação aplicável, os princípios, objetivos e finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Questões omissas de natureza exclusivamente administrativa ou operacional poderão ser decididas pela Diretoria Executiva no âmbito de suas competências, sem prejuízo de posterior apreciação pela Assembleia Geral quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir.

Art. 84. Exclusivamente para a Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e para a primeira eleição dos órgãos estatutários, serão considerados habilitados à deliberação os Fundadores signatários da ata constitutiva, independentemente do cumprimento dos prazos mínimos de vínculo associativo e de antecedência de regularidade financeira previstos neste Estatuto.

§ 1º Para a primeira eleição dos órgãos estatutários, ficam dispensadas as exigências de tempo mínimo de vínculo associativo e de participação institucional prévia, mantidos os demais requisitos pessoais de elegibilidade, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

§ 2º Excepcionalmente, na primeira eleição dos órgãos estatutários, os Fundadores poderão ser eleitos e empossados para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ainda que não preencham integralmente os requisitos de enquadramento na categoria de Associado Efetivo, desde que atendidos os demais requisitos legais de elegibilidade e inexistam impedimentos ao exercício das respectivas funções, devendo promover a regularização de seu enquadramento associativo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da posse, sob pena de vacância do respectivo cargo, observado o procedimento estatutário aplicável, não implicando essa condição excepcional o enquadramento automático na categoria de Associado Efetivo nem a atribuição dos direitos políticos próprios dessa categoria.

§ 3º A primeira eleição dos órgãos estatutários, realizada na Assembleia Geral de Constituição e Fundação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, será conduzida pela mesa diretora dos trabalhos, ficando excepcionalmente dispensadas, exclusivamente para esse ato, a constituição prévia da Comissão Eleitoral, a inscrição antecipada de chapas, a apresentação e a divulgação prévias do Plano de Gestão Institucional e o cumprimento dos prazos e procedimentos eleitorais ordinários estabelecidos neste Estatuto, admitida a apresentação das composições dos órgãos eletivos durante a própria Assembleia e a eleição por aclamação quando houver composição única para o respectivo órgão e inexistir oposição de qualquer Fundador presente, assegurada, em caso de oposição, a realização de votação direta e secreta entre os Fundadores habilitados, observados os requisitos legais de elegibilidade, as condições excepcionais previstas nas disposições transitórias deste Estatuto e o registro expresso, na ata constitutiva, do procedimento adotado e dos resultados proclamados.

§ 4º Os Fundadores signatários da Ata de Constituição e Fundação integrarão originariamente o quadro associativo do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS a partir de sua constituição, independentemente do procedimento ordinário de admissão previsto no art. 23 deste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva promover o

registro de seus respectivos enquadramentos nas categorias associativas estatutariamente previstas, observados os requisitos aplicáveis e as condições excepcionais de elegibilidade estabelecidas neste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, em razão da constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS no exercício de 2026, a primeira contribuição associativa anual dos Fundadores será exigível a partir do exercício de 2027, conforme os valores, prazos e condições aprovados pela Assembleia Geral, ficando dispensada a cobrança referente ao exercício de constituição, sem prejuízo da observância das demais obrigações estatutárias.

§ 6º Os associados não Fundadores admitidos entre a constituição do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e 31 de dezembro de 2026, nas categorias de Associado Efetivo ou Associado em Formação, ficarão excepcionalmente dispensados da contribuição associativa anual referente ao exercício de 2026, facultado o pagamento antecipado, em parcela única, da contribuição correspondente ao exercício de 2027, pelos valores e condições estabelecidos na Tabela de Contribuição Associativa Anual aprovada para aquele exercício, considerando-se a anuidade de 2027 integralmente quitada após a confirmação do efetivo recebimento, vedada sua cobrança em duplicidade, observados os demais requisitos de admissão e as disposições deste Estatuto.

TERMO DE APROVAÇÃO E ASSINATURAS

O presente Estatuto Social do **INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS** foi aprovado na forma deliberada pela Assembleia Geral de Constituição da entidade, realizada em 15 de outubro de 2026, passando a reger sua organização, funcionamento e atividades a partir de sua aprovação e respectivo registro, na forma da legislação aplicável.

Brasília, Distrito Federal, 15 de outubro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente da Assembleia de Constituição
Presidente eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 009.735.929-74

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 16/10/2026 19:04:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 931.565.101-49

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 16/10/2026 13:59:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo eleito e empossado
Fundador Instituidor
CPF n. 062.853.309-80

Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO TIROLI
Data: 16/10/2026 12:51:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária *ad hoc* da Assembleia de Constituição
Secretária-Executiva eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 109.271.399-95

Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 16/10/2026 12:57:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro eleito e empossado
Fundador
CPF n. 551.371.968-19

Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 16/10/2026 13:00:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA CAROLINE DA CRUZ
Conselheira fiscal titular eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 069.121.119-12

Documento assinado digitalmente
VANESSA CAROLINE DA CRUZ
Data: 16/10/2026 13:03:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIBELLE LETÍCIA CAMILIO
Conselheira fiscal titular eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 114.873.229-25

Documento assinado digitalmente
CIBELLE LETICIA CAMILIO
Data: 16/10/2026 13:09:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIRIAN DE LIMA PONTES
Conselheira fiscal titular eleita e empossada
Fundadora
CPF n. 124.358.819-59

Documento assinado digitalmente
MIRIAN DE LIMA PONTES
Data: 16/10/2026 14:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO DO ADVOGADO
LUIZ GUSTAVO TIROLI
Advogado
OAB/PR n. 136.107

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
Data: 16/10/2026 12:53 -03:00